



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

## Instituto Nacional de Normalização e Qualidade

### AVISO

Nos termos da alínea b) do n.º 1, do artigo 13 do Decreto n.º 2/93 de 24 de Março que aprova o Estatuto Orgânico de Instituto Nacional de Normalização e Qualidade e n.º 2 do artigo 9 do Decreto n.º 59/2009 que aprova o Regulamento de Normalização e Avaliação da Conformidade, torna-se pública a lista de Normas Moçambicanas aprovadas.

### Lista de Normas Moçambicanas (NM) aprovadas por Comissões Técnicas de Normalização Sectorial

**CTNSaap – Comissão Técnica de Normalização Sectorial (alimentos, saúde, agro-indústria, pescas, produtos químicos, engenharia química e meio ambiente).**

1. NM 292: 2011 - Pescado - Classificação da frescura do peixe.
2. NM 293: 2011 - Concentrado de tomate processado.
3. NM 294:2011 - Código internacional recomendado de boas práticas para o controle e uso de medicamentos veterinários.
4. NM 295: 2011 - Pescado - Preparação e apresentação de peixes, crustáceos e moluscos congelados.
5. NM 296: 2011 - Norma geral para o queijo.
6. NM 297: 2011 - Norma para o leite condensado açucarado.
7. NM 298: 2011 - Norma para leites e natas em pó.
8. NM 299: 2011 - Cereais processados - alimentos básicos para lactantes e crianças.
9. NM 300: 2011 - Fórmula de seguimento.
10. NM 301:2011 - Fórmula para lactantes, e fórmula para fins medicinais especiais destinados a lactantes.
11. NM 302: 2011 - Bovinos de consumo - Terminologia.
12. NM 303: 2011 - Caprinos de consumo -Terminologia.
13. NM 340: 2011 - Batatas fritas ultracongeladas.
14. NM 341: 2011 - Couve-flor ultracongelada.
15. NM 342: 2011 - Cenoura ultracongelada.
16. NM 343: 2011 - Grãos de sogro – Especificações.
17. NM 56: 2011 - Pão - Especificações.
18. NM 344: 2011 - Código de Práticas de Higiene para o transporte de alimentos a granel e semi-enlatados.
19. NM345: 2011 - Código de práticas de higiene para alimentos pré-confeccionados e confeccionados.
20. NM 346: 2011 - Compotas – Especificações.
21. NM 347: 2011 - Brócolos ultracongelados.
22. NM ISO Guia 64: 2011 - Guia para consideração de questões ambientais em normas de produtos.
23. NM ISO 5667-1: 2011 - Qualidade da água – Amostragem – parte 1: Normas de concepção de programas e técnicas de amostragem.
24. NM ISO 14644-1: 2011 - Salas limpas e ambientes controlados associados – parte 1- Classificação da limpeza do ar.

25. NM ISO 6107: 2011 - Qualidade da água - Vocabulário.
26. NM 308: 2011 - Resíduos de serviços de saúde - Terminologia
27. NM 309: 2011 - Resíduos de serviços de saúde – Classificação
28. NM ISO 17422: 2011 - Plásticos – Aspectos ambientais – Generalidades para a sua inclusão nos padrões
29. NM ISO 5667-3: 2011 - Qualidade da água – Amostragem – Parte 3: Guia sobre conservação e manuseio de amostras de água
30. NM 339: 2011 - Resíduos sólidos - Classificação
31. NM ISO 7887: 2011 - Qualidade de água - Exame e determinação da cor.

**CTNSGaq – Comissão Técnica de Normalização Sectorial (gestão da qualidade, gestão ambiental, segurança e normas básicas).**

32. NM ISO 17021: 2011 - Avaliação de conformidade – Requisitos para organismos que fornecem auditoria e certificação de sistemas de gestão.
33. NM ISO 26000: 2011- Directrizes relativas a responsabilidade social
34. NM ISO 9000: 2011 - Sistemas de Gestão da qualidade – Fundamentos e vocabulário - 2.ª Edição.
35. NM ISO 10006: 2011 - Sistemas de gestão da qualidade – Directrizes para a gestão da qualidade em empreendimentos - 2.ª Edição.
36. NM ISO 13485: 2011 - Produtos para saúde – Sistema de Gestão da Qualidade – Requisitos para fins regulamentares.
37. NM ISO 100003: 2011 - Gestão da qualidade – Satisfação do cliente – Directrizes para a resolução de disputas externas a organização.
38. NM ISO 31000: 2011 - Gestão de risco – Princípios e directrizes.
39. NM ISO 9001: 2011 - Sistemas de Gestão da qualidade – Requisitos - 3ª Edição.
40. NM ISO 9004: 2011 - Gestão para o sucesso sustentado de uma organização – Uma abordagem da gestão da qualidade 3ª Edição.
41. NM ISO 10019: 2011 - Linhas de orientação para a selecção de consultores de sistemas de gestão da qualidade e para a utilização dos seus serviços.
42. NM 310:2011 - Procedimentos para obtenção de extracto solubilizado de resíduos sólidos.
43. NM 356: 2011 - Meios de hospedagem - Sistema de gestão da sustentabilidade requisitos de competências para auditores.
44. NM 357: 2011 - Turismo - Chefe de reservas - Competências de pessoal.
45. NM 358: 2011 - Turismo - Hospitalidade para supervisores e gerente - Competência de pessoal.
46. NM 359: 2011 - Turismo - Hospitalidade para profissionais operacionais - Competência de pessoal.
47. NM 360: 2011 - Turismo - Chefe de recepção - Competência de pessoal.
48. NM 361:2011 - Directrizes para auditoria florestal - Procedimentos de auditoria - Critérios de qualificação para auditores florestais.

49. NM 362: 2011 - Tecnologia gráfica - Caderno de papel almaço - Requisitos.

50. NM 363: 2011 - Tecnologia gráfica - Folhas soltas para uso escolar - Requisitos.

51. NM 364: 2011 - Tecnologia gráfica - Cadernos escolares encadernados ou costurados ou colados ou argolados ou grampeados com capa dura ou flexível - Requisitos.

52. NM 365: 2011 - Tecnologia gráfica - Envelope de papel tipo saco para correspondência - Especificações.

53. NM 366: 2011 - Tecnologia gráfica - Envelope convencional de papel para insersora automática - Especificações.

54. NM 367:2011 - Tecnologia gráfica - Envelope convencional de papel para correspondência - Especificações.

55. NM 368: 2011 - Papel e produto para fins sanitários - Determinação da capacidade e tempo de absorção de água.

56. NM ISO 12040: 2011 - Tecnologia gráfica - Impressos e tintas de impressão Avaliação da solidez á luz de arco de xenônio filtrada.

**CTNSmct – Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia mecânica, Combustíveis, Caldeiras e Recipientes sob - pressão, Transporte e metrologia).**

57. NM 267: 2011 - Petróleo e produtos petrolíferos Amostragem manuais.

58. NM 268: 2011 - Produtos petrolíferos – Determinação da cor – Método do colorímetro Saybolt.

59. NM 269: 2011 - Combustível destilado – Determinação da aparência.

60. NM 270: 2011 - Coque - Determinação da humidade total – Método de ensaio.

61. NM 271: 2011 - Coque - Determinação da massa específica aparente – Método de ensaio.

62. NM 272: 2011 - Preparação de amostra de coque para análise imediata e química - procedimento.

63. NM 273: 2011 - Álcool etílico combustível – Determinação do teor de resíduo por evaporação

64. NM 277: 2011 - Amostragem de coque – Procedimento.

65. NM 369:2011- Biodiesel – determinação de glicerina total e do total de triglicéridos em biodiesel.

66. NM 370: 2011 - Álcool etílico – determinação da condutividade eléctrica.

67. NM 371: 2011 - Álcool etílico – determinação da acidez total.

68. NM 372:2011- Biodiesel – determinação da concentração de metanol e/ou etanol por cromatografia gasosa.

69. NM 373:2011 - Biodiesel – determinação da glicerina livre, monoglicéridos, diglicéridos, triglicéridos e glicerina total por cromatografia gasosa.

70. NM 374:2011 - Biodiesel – determinação de glicerina livre em biodiesel de riceno por cromatografia gasosa.

71. NM 274: 2011 - Recipiente transportável para gás de petróleo liquefeito (GPL) – bujões fusíveis.

72. NM 275: 2011 - Válvula de segurança para recipiente transportável de aço para (GPL) – verificação das pressões de funcionamento.

73. NM 276: 2011 - Ensaio não destrutivos – emissão acústica em vasos de pressão metálica durante o ensaio de pressões – procedimento.

74. NM 278: 2011 - Recuperação de válvulas automáticas, contadores e engates com e sem dispositivo de segurança para recipientes de aço com capacidade até 90 kg de gás de petróleo liquefeito (GPL) - Requisitos.

75. NM 279: 2011 - Ensaio não destrutivos – Qualificação e certificação de pessoal.

76. NM 280: 2011 - Ensaio não destrutivos – emissão acústica, terminologia.

**CTNScdm – Comissão técnica de Normalização Sectorial (engenharia civil, desenho técnico, madeira e florestas).**

77. NM 281: 2011 - Tolerâncias geométricas – Tolerâncias de forma, orientação, posição e batimento – Generalidades, símbolos, definições e indicações em desenho.

78. NM 282: 2011 - Desenho técnico - Representação de símbolos aplicados à tolerâncias geométricas – Proporções e dimensões.

79. NM 283: 2011 - Execução de caracteres para escrita em desenho técnico - Procedimento.

80. NM 291: 2011 - Apresentação da folha para desenho técnico - Procedimento.

81. NM 330: 2011 - Desenho Técnico – Representação do local de medição de dureza.

82. NM 331: 2011 - Representação simplificada de furos de centro em desenho técnico.

83. NM 332: 2011 - Representação de área de core por meio de hachuras em desenho técnico.

84. NM 333: 2011 - Representação de entalhado em desenho técnico.

85. NM 334: 2011 - Desenho técnico – Representação de recartilhado.

86. NM 335: 2011 - Desenho técnico – Representação simplificada em estruturas metálicas.

87. NM 348:2011 - Poste de betão armado para redes de distribuição de energia eléctrica – Especificações.

88. NM 349:2011 - Poste de betão armado para redes de distribuição de energia eléctrica – Padronização.

89. NM 350: 2011 - Cruzetas de betão armado para redes de distribuição de energia eléctrica.

90. NM351: 201 - Cruzetas de betão armado para redes de distribuição de energia eléctrica – Dimensões.

91. NM 352: 2011 - Elaboração de projectos de edifícios – Actividades técnicas.

92. NM 353: 2011 - Elaboração de projectos de edifícios – Arquitectura.

93. NM 354: 2011 - Blocos vazados de betão simples para alvenaria – Requisitos.

94. NM 355: 2011 - Blocos vazados de betão simples para alvenaria – Métodos de ensaio.

**CTNSec – Comissão Técnica de Normalização Sectorial (engenharia electrotécnica, electrónica e comunicações).**

95. NM 321: 2011- Protecção de estruturas contra descargas atmosféricas.

96. NM 323: 2011-Graus de protecção assegurados pelos invólucros – Código IP.

97. NM 329:2011-Aparelhos electrodomésticos e análogos, segurança Parte 2-3: Regras particulares para ferros de passar eléctricos.

98. NM 10:2011 - Sinalização de segurança, símbolo de tensão eléctrica perigosa - 2ª Edição.

99. NM 11:2011 - Sinalização de segurança, sinais de tensão eléctrica perigosa - 2ª Edição.

100. NM 311:2011 - Sistemas fotovoltaicos – Especificação.

101. NM 312:2011 - Sistemas fotovoltaicos – Classificação.

102. NM 313:2011 - Dispositivos fotovoltaicos – Simulador de requisito de desempenho.

103. NM 314:2011 - Energia solar fotovoltaico – Terminologia.

104. NM 315:2011 - Módulos fotovoltaicos – Ensaio mecânicos e ambientais.

105. NM 316:2011 - Qualificação de módulos fotovoltaicos - Procedimento.

106. NM 317:2011 - Módulos fotovoltaicos – Determinação das características fotoeléctricas.

107. NM 319:2011 - Dispositivos fotovoltaicos – Determinação da resposta espectral – método de ensaio.

108. NM 324:2011 - Luminárias Parte 1: prescrições gerais e ensaios.

109. INM 324-2-4:2011 - Luminárias Parte 2: Regras particulares Secção 4: Luminárias móveis de uso geral.

110. NM 324-2-5:2011 - Luminárias Parte 2: Regras particulares, Secção 5: Luminárias móveis de uso geral.

111. NM 324-2-10:2011 - Luminárias Parte 2-10: prescrições particulares, luminárias móveis para crianças.

112. NM 318:2011 - Dispositivos fotovoltaicos - Células e módulos de referência. Especificações.

113. NM ISO/IEC 60192:2011 - Lâmpadas de vapor de Sódio de baixa pressão – Requisitos de desempenho.

114. NM ISO/IEC 896-1:2011 - Acumulador chumbo-ácido estacionário ventilado para sistema fotovoltaico. Ensaio.

115. NM 13:2011 - Quadros para instalações eléctricas. Quadros de colunas para instalações colectivas de edifícios. Características e ensaios. 2ª Edição.

116. NM 14:2011 - Quadro para instalações eléctricas. Caixas de coluna para instalações colectivas de edifícios. Características e ensaios - 2ª Edição.

117. NM 12:2011 - Quadros para instalações eléctricas. Portinholas para ramais e chegadas de redes de distribuição. Características de ensaios - 2ª Edição.

118. NM IEC 81:2011 - Lâmpadas fluorescentes tubulares para iluminação geral.

119. NM 320: 2011 - Dispositivos fotovoltaicos - Cálculos de erros.

INNOQ – Instituto Nacional de Normalização e Qualidade. — O Director, *Alfredo Filipe Sitoe*.

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### Saf internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e doze, lavrada de folhas seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e cinquenta e seis traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre Ana Cardoso Salvador Leitão, Filomena Basílio Langa e Sara Raúl Pene Tsaninga Guambe constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Saf Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

#### ARTIGO PRIMIRO

##### Denominação, sede e duração

Um) Saf Internacional, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Macia, distrito de Bilene Macia, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, os sócios poderão transferir a sede para qualquer outro ponto do território nacional.

Três) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Desenvolvimento de actividades industrial e comercial;
- b) Extracção mineira;
- c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Capital social

Um) O capital social, subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas de valores nominais desiguais, assim distribuídas:

- a) Ana Cardoso Salvador Leitão, cinquenta por cento;
- b) Filomena Basílio Langa, vinte e cinco por cento;
- c) Sara Raúl Pene Tsaninga Guambe, vinte e cinco por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passivo e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas pela sócia Ana Cardoso Salvador Leitão, desde já nomeada administradora.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) É vedado aos sócios a constituição de quaisquer garantias a terceiros em relação as suas quotas.

Quatro) Para obrigar validamente em todos os actos e contratos sociais, excepto as contas bancárias, será bastante a assinatura

de administradora, salvo documentos de mero expediente que poderão ser assinados por pessoa indicada pela sociedade, ou pelos mandatários com poderes específicos.

#### ARTIGO QUINTO

##### Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de fax, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, a data, o local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

#### ARTIGO SEXTO

##### Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes,



escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até a deliberação da sociedade em assembleia geral.

## ARTIGO OITAVO

**Dissolução**

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder a liquidação nos termos por eles definidos em assembleia geral.

## ARTIGO NONO

**Omissões**

Em tudo o que ficou omissis neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, vinte e cinco de Abril de 2012. — A Técnica, *Ilegível*.

## Mundipinta Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NÚEIL 100290588 uma sociedade denominada Mundipinta Moçambique, Limitada.

*Primeira:* Mundipinta – Construção Civil, S.A, pessoa coletiva n.º 502 383 445, com sede na Calçada do Lavra, número quatro, Linda-a-Pastora – Queijas, Portugal, representada pelo seu presidente do conselho de administração, Luís Fernando Cruz Pereira Jacinto;

*Segundo:* Paulo José Alves Silva, de nacionalidade portuguesa, local de nascimento, Anjos em Lisboa, portador do Passaporte n.º H312641, emitido a seis de Junho de dois mil e cinco, pelo Governo Cível de Lisboa;

*Terceiro:* Luís Fernando Cruz Pereira Jacinto, de nacionalidade portuguesa, local de nascimento, Campo Grande Lisboa, portador do passaporte n.º L946193, emitido a vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, pelos Serviços Estrangeiros e Fronteiras, Lisboa.

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

Um) A sociedade adopta a denominação Mundipinta Moçambique, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mateus Sansão Muthemba, número duzentos cinquenta e cinco, primeiro, em Maputo, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Duração)**

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto: construção civil, obras públicas e gestão de empreitadas.

Dois) A sociedade pode ainda desenvolver atividades no âmbito do comércio de material de construção civil e importação, assim como a promoção e gestão imobiliária.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por leis especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, totaliza o montante de duzentos mil meticais encontrando-se dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota de cento e oitenta mil meticais correspondente a noventa por cento do capital, pertencente a Mundipinta – Construção Civil, S.A;
- b) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a Paulo José Alves da Silva;
- c) Uma quota de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital, pertencente a Luís Fernando Cruz Pereira Jacinto.

## ARTIGO QUINTO

**(Divisão, cessão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas carecem do prévio consentimento da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Três) Na cessão onerosa de quotas a estranhos terão direito de preferência a sociedade e os sócios não cedentes, sucessivamente.

## ARTIGO SEXTO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A amortização da quota tem por efeito a extinção da quota, sem prejuízo, porém, dos direitos já adquiridos e das obrigações já vencidas.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Quatro) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

Cinco) No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na titularidade da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Morte ou incapacidade dos sócios)**

Em caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

## ARTIGO OITAVO

**(Obrigações)**

Um) A sociedade poderá emitir obrigações, nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas do presidente do quadro da gerência e mais um gerente, que podem ser apostas por chancela.

Três) Por deliberação da gerência, poderá a sociedade, dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder à sua conversão ou amortização.

## ARTIGO NONO

**(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou qualquer outro local a ser definido pela mesma na sua primeira reunião, uma vez por ano, para aprovação do balanço anual de contas e do exercício, e, extraordinariamente, quando convocada pela gerência, sempre que for necessária, para se deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações dos estatutos e dissolução da sociedade.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo presidente do quadro da gerência, ou por dois membros do quadro da gerência, por carta registada com aviso de recepção, ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária á tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Cinco) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Representação em assembleia geral)

Um) O sócio que for pessoa colectiva far-se-á representar na assembleia geral pela pessoa física para esse efeito designada, mediante simples carta dirigida à gerência e por esta recebida até às dezassete horas do último dia útil anterior à data da sessão.

Dois) Qualquer dos sócios poderá ainda fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita dirigida pela forma e com a antecedência indicadas no número anterior.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Votação)

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberar quando, estejam presentes ou devidamente representados setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações da assembleia geral que importem a modificação dos estatutos ou a dissolução da sociedade, serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos do capital social.

Quatro) Os sócios podem votar com procuração dos outros sócios ausentes.

Cinco) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais de capital respectivo.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Gerência e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser

deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio gerente, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Resultados)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou nos termos previstos no número três do artigo décimo primeiro.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão regulados e resolvidas de acordo com o Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Camele, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Dezembro de dois mil e onze, foi matriculada na Conservatória do Registo Entidades Legais sob NUEL 100267934 uma sociedade denominada Camele, S.A., entre:

*Primeira:* Julieta Carlos Simango, solteira, natural de Lichinga, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100028778Q, emitido em Maputo, a vinte e dois de Dezembro de dois mil e nove e válido até oito de Dezembro de dois mil e catorze, residente na Rua de Argélia, número duzentos noventa e três, Bairro Polana Cimento A, cidade de Maputo;

*Segunda:* Conceita Ernesto Xavier Sortane, casada, natural do Distrito de Inhassunge Província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, titular da Carta de Condução n.º 10087524/1, emitida a treze de Fevereiro de dois mil e nove, emitido pelo INAV, em Maputo, residente no Bairro da Coop, na Cidade de Maputo;

*Terceiro:* Carlos Francisco Comé, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade, n.º 11010000607Q, emitido em Maputo, a trinta de Outubro de dois mil e nove e válido até trinta de Outubro de dois mil e catorze.

*Quarto:* Paulo Sérgio David Chimoio, casado, natural de sussundenga, de nacionalidade moçambicana, residente em Nampula, titular do Bilhete de Identidade, n.º 110100019401A, emitido em Maputo, a três de junho de dois mil e onze e válido até trinta de Junho de dois mil e dezasseis.

*Quinto:* António Jorge do Rosário Grispos, solteiro, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AF 076957, emitido aos doze de Dezembro de dois mil e nove pela Direcção Nacional de Imigração e residente nesta cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número três mil trezentos e setenta, casa número cinco;

*Sexto:* Edson Eusébio Ussaca, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100233186S, emitido em vinte e um de Maio de dois mil e dez, válido até vinte e um de Maio de dois mil e quinze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, titular do NUIT 100259494, residente em Maputo, Avenida/Rua dos Antúrios, casa número duzentos e onze, rés-do-chão, Bairro Polana Canico A.

Que pelo presente instrumento, constituem por si uma sociedade anónima, denominada Camele, S.A., que se rege pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, sede, duração e objecto social

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Camele, S.A., sociedade anónima, regendo-se nos termos dos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Moçambique, na cidade de Maputo, distrito Municipal kampfumo, Bairro da Polana, na Avenida Armando Tivane, número duzentos setenta e dois, rés-do-chão, podendo por deliberação do conselho de administração, a sede ser transferida para outro local de Moçambique e serem criadas sucursais, delegações e ou outras formas de representação social onde e quando se entenderem convenientes ainda que no estrangeiro.

Dois) Por decisão do conselho de administração, para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer pessoa e/ou entidade pública ou privada, localmente residente constituída ou registada.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura de constituição.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

- a) O transporte aéreo, terrestre de passageiros e carga, em rotas domésticas e internacionais (regionais e intercontinentais);
- b) Actividade mineira, hotelaria e turismo, comercialização de mineiros, consultoria, investimento e/ou aquisição de participações sociais nas áreas de recursos minerais, jurídica, arquitetura, construção civil, imobiliária, agricultura, energia, eletrificação;
- d) Importação/exportação de cereais, agenciamento de sociedades comerciais nacionais e internacionais, prestação de serviços;

e) Representação de companhias aéreas, marcas e patentes nacionais e internacionalizadas ao transporte aéreo de passageiros e carga.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que obtidas as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

### Do capital social, acções e obrigações

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

Um) O capital social, realizado em dinheiro e bens móveis, é de cem mil meticais, totalmente realizados e registados de forma nominativa equivalente a dezasseis vírgula seis por cento, correspondente a seis accionistas, correspondente a dois ponto seis por acção.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar o aumento do capital social através de uma ou mais emissões de acções e fixar as respectivas condições.

Três) Os accionistas poderão introduzir na sociedade, os suprimentos de que ela possa carecer, com juros e ou outras condições e fixar as respectivas condições.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Acções)

Um) As acções são representadas por títulos de dez, cinquenta cem, mil dez mil e cinquenta mil acções.

Dois) As acções serão nominativas.

Três) Quando materializados, os títulos terão o selo da sociedade, sendo numerados e assinados pelo presidente do conselho de administração e um vogal deste conselho, podendo ser de chancela uma das assinaturas.

Quatro) Quando desmaterializados, os títulos, ainda assim, serão registados por série e número sequencial distinto, mas compatível com os títulos materializados.

Cinco) Os títulos deteriorados poderão, por deliberação do conselho de administração e observadas as formalidades previstas pelo mesmo, ser substituídos por outros, ficando anulados os primitivos. Os encargos com esta operação ficarão a cargo do interessado, incluindo a eventual publicação em jornal diário, se tal se mostrar adequado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de acções)

Um) O conselho de administração da sociedade fica com a faculdade de amortizar acções, pelo valor nominal estabelecido pelo último balanço, sem que esta amortização implique a redução do capital social, nas seguintes situações:

- a) Por acordo com os respectivos accionistas;

b) Quando qualquer das acções for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicial ou administrativamente que possa obrigar a sua transferência para terceiros ou ainda for dada em garantia de obrigações da sociedade.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Emissão de obrigações)

Um) A sociedade pode emitir obrigações nominativas, nos termos da legislação aplicável, de acordo com a deliberação da assembleia geral.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias nos termos legais e realizar tanto sobre umas como outras, as operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos objectivos sociais.

Três) As acções e as obrigações e os títulos provisórios ou definitivos são assinados por dois administradores, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade de acções)

Um) Na transmissão de acções, a título oneroso ou gratuito, os accionistas terão sempre direito de preferência.

Dois) Para os efeitos indicados no número anterior, o(s) accionista(s) que deseje(m) transmitir as suas acções deve(m) comunicar ao conselho de administração, por escrito, os elementos essenciais do negócio, designadamente:

- a) O numero de acções que pretende ceder;
- b) O preço pretendido ou o valor atribuído e as condições;
- c) Identidade da pessoa que pretende adquirir as acções.

Três) No prazo de dez dias contados a partir da data do recebimento da comunicação, o conselho de administração deve enviar uma cópia da mesma a todos os accionistas, para a morada constante dos registos da sociedade, perguntando-lhes se desejam adquirir a totalidade ou uma parte das acções oferecidas e se estão de acordo com o preço e condições da oferta.

Quatro) No prazo de cinco dias contados da recepção da cópia da comunicação, os accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, comunicarão esse facto ao presidente do conselho de administração. No caso de existirem vários accionistas interessados em adquirir as acções oferecidas, serão transferidas para os mesmos, proporcionalmente ao número de acções que possuam.



Cinco) Decorrido que seja o prazo de vinte dias sobre o envio da comunicação referida no número quatro supra, o conselho de administração informará de imediato o alienante, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência, do número de acções que eles pretendem adquirir e do prazo para a conclusão da transacção, que não pode ser inferior a sete dias, contados da data da referida comunicação. No referido prazo, o alienante deverá proceder à entrega dos títulos ao conselho de administração, contra o pagamento do preço, procedendo o conselho de administração à entrega daqueles títulos aos accionistas adquirentes.

Seis) No caso dos accionistas não exercerem o direito de preferência nos termos e prazo estabelecidos nos números anteriores, as acções poderão ser livremente vendidas no prazo máximo de seis meses, findo o qual a venda das acções fica novamente condicionada às restrições estabelecidas neste artigo.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Um) São órgãos da sociedade, a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

Dois) Os períodos de exercício dos cargos indicados no número anterior, têm a duração máxima de três anos, contados a partir da posse.

Três) A eleição, seguida de posse, para um novo período de funções, mesmo quando não coincida rigorosamente com o termo do triénio anterior, faz cessar os mandatos dos membros então em exercício. Porém, caso essa eleição, ou a subsequente tomada de posse, não se efective antes do termo normal do mandato dos membros em exercício, considerar-se-á o mesmo prorrogado até à posse dos novos membros.

Quatro) A assembleia geral na qual foram designados os administradores e os membros do conselho fiscal fixar-lhes-á a caução que devam prestar, ou dispensá-la-á, sempre sem prejuízo das disposições legais aplicáveis.

Cinco) Os membros da mesa da assembleia geral e dos órgãos sociais manter-se-ão em funções, para além do termo dos respectivos mandatos, até à tomada de posse dos novos membros.

Seis) Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas assinadas por todos os intervenientes, dos quais constarão as deliberações tomadas. As actas das assembleias gerais serão assinadas pelo presidente e secretários.

Sete) Constituem perda de mandato:

- a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos trinta dias subsequentes à respectiva eleição;
- b) A falta a mais de três reuniões seguidas ou cinco intercaladas no mesmo ano, sem justa causa.

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Natureza)

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos votos dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles, quando tomada nos termos da lei e dos presentes estatutos.

##### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Direito de voto)

Um) Todos os accionistas terão direito a voto.

Dois) Os accionistas podem agrupar-se de forma a, fazerem-se representar por um só deles, cujo nome será indicado em carta dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos, reconhecidas por notário e por àquele recebida até ao momento do início da sessão.

##### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Reuniões)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos trinta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em reunião de administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do conselho fiscal deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for o caso disso, os membros da mesa e dos outros órgãos sociais podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da Sociedade desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

##### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Local da reunião)

A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional desde que o presidente da respectiva mesa assim o decida, com a concordância do conselho de administração e conselho fiscal.

##### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente da mesa, ou por quem o substituir.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta pelo presidente, um vice-presidente e um secretário, eleitos trienalmente pela assembleia geral, sendo permitida a reeleição.

Três) Compete ao presidente ou ao vice-presidente em substituição daquele, convocar e dirigir as reuniões da assembleia geral, dar posse aos membros do conselho de administração e do conselho fiscal e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de actas da assembleia geral e do livro de autos de posse, bem como exercer as demais funções conferidas por lei e pelos presentes estatutos.

Quatro) Ao secretário incumbe coadjuvar o presidente, e ainda tratar de todo o expediente relativo à assembleia.

Cinco) As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, dos accionistas presentes ou representados salvo quando se tratar de:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Aprovação de fusões, cisões e aquisições noutras participações sociais;
- c) Concessão de avales e outras obrigações estranhas à sociedade;
- d) Liquidação.

Seis) Nas situações elencadas nas alíneas a), b), c), e d) do quatro supra do presente, as deliberações só serão tidas por válidas, quando tomadas por maioria de três quartos.

Sete) As actas das sessões da assembleia geral serão assinadas, no livro respectivo, pelos membros da mesa da assembleia geral, devendo elaborar-se lista de presenças de cada reunião assinada pelos accionistas ou seus representantes.

##### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Convocação)

Um) A convocação da assembleia geral Ordinária será feita por meio de anúncio publicado com quinze dias de antecedência, num dos jornais mais lidos do país, devendo mencionar-se os assuntos sobre os quais deverá deliberar.

Dois) As assembleias gerais extraordinárias serão convocadas, com uma antecedência de quinze dias, sempre que o conselho de administração ou fiscal o entendam conveniente, ou quando requeridas por um ou mais accionistas.

Três) As assembleias gerais poderão funcionar em primeira convocação quando estejam presentes ou representados accionistas cujas acções correspondam a cinquenta por cento do capital, salvo nos casos em que na lei se exija maior representação.

Quatro) Quando a assembleia não possa realizar-se por insuficiente representação do capital exigido, será convocada nova reunião para o mesmo fim, que se efectuará dentro de trinta dias, mas não antes de quinze,

considerando-se como válidas as deliberações tomadas nesta segunda reunião qualquer que seja o número de accionistas presentes e o quantitativo do capital representado.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Competências)

Para além das atribuições previstas na lei, compete designadamente à assembleia geral:

- a) Eleger e substituir os membros da mesa da assembleia geral, do conselho de administração e do conselho fiscal;
- b) Apreciar, debater e deliberar sobre o relatório, o balanço, as contas e o inventário do exercício findo, apresentados pelo conselho de administração, com base no parecer do conselho fiscal e deliberar sobre a aplicação dos resultados do exercício, depois de verificados os limites legalmente estabelecidos quanto a constituição de reservas;
- c) Apreciar e deliberar sobre o desempenho dos membros dos órgãos sociais;
- d) Proceder à eleição dos membros dos corpos sociais que tenham terminado o seu mandato, ou quando haja cargos vagos a preencher;
- e) Tratar de quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade, desde que expressamente indicados na convocatória.

#### SECÇÃO III

##### Da administração

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Conselho de administração)

Um) A sociedade será administrada permanentemente por um conselho de administração composto por três a cinco membros, eleitos pela assembleia geral, uma ou mais vezes, que designará de entre eles, o presidente e o vice-presidente.

Dois) O conselho de administração deverá reunir-se mensalmente.

Três) As deliberações do conselho de administração serão tomadas por maioria simples dos votos, tendo o presidente, ou quem suas vezes fizer, voto de qualidade.

Quando) É permitida a representação entre os administradores mediante simples carta dirigida ao presidente do conselho de administração, não podendo, porém, nenhum administrador representar no conselho mais do que um outro membro.

Cinco) As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão por regra na sede da sociedade, podendo no entanto, ter lugar noutro lugar quando o interesse ou conveniência da sociedade o justificarem.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competências)

Um) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes de gerência, representando a sociedade, sem reservas, em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos atinentes à realização do objecto social, com excepção daqueles que a lei ou os presentes estatutos reservem a outros órgãos sociais e, em particular:

- a) Propor à assembleia geral que delibere sobre quaisquer assuntos de interesse relevante para a sociedade, nomeadamente, a constituição, reforço ou redução de reservas e provisões;
- b) Adquirir, hipotecar, alienar ou por qualquer forma onerar bens e direitos móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade; contrair empréstimos e outros tipos de financiamento, emitir obrigações e realizar operações financeiras e bancárias que não sejam vedadas por lei ou pelos estatutos, nas respectivas condições e limites estipulados;
- c) Constituir mandatários, quer para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial quer para outros fins, conferindo-lhes os poderes que entender convenientes.
- d) Participar em concursos relacionados com o seu objecto social obrigar a sociedade nesse âmbito;
- e) Executar as deliberações da assembleia geral;
- f) Designar os directores das diversas áreas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela simples assinatura do presidente do conselho de administração;
- b) Pela assinatura conjunta de dois outros administradores;
- c) Pela assinatura de um procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um administrador, ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Para alienar ou onerar bens imobiliários é sempre necessária a assinatura de dois administradores, sendo uma delas obrigatoriamente a do presidente.

Dois) Para os actos de expediente bastará a assinatura de um administrador ou de um procurador.

#### SECÇÃO III

##### Do conselho fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização de todos os negócios da sociedade é atribuída a um conselho fiscal, composto por três membros, eleitos pela assembleia geral, que também designará entre eles o respectivo presidente.

Dois) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao seu presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Três) A assembleia geral pode contratar a uma empresa independente de auditoria o exercício das funções do conselho fiscal, não procedendo neste caso á eleição deste.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Atribuições)

Para além das atribuições estabelecidas na lei para o conselho fiscal, compete-lhe especificamente:

- a) Examinar, sempre que julgar conveniente, a escrituração da sociedade;
- b) Fiscalizar a administração da sociedade verificando o estado da caixa social e a existência de títulos ou valores confiados á guarda da sociedade;
- c) Dar parecer por escrito e fundamentado sobre o orçamento, balanço, inventário e contas anuais;
- d) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos quer pela assembleia geral quer pelo conselho de administração.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Reunião)

Um) O conselho fiscal reúne mediante convocação escrita do presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente convocará o conselho periodicamente, nos termos da lei, e quando o solicite qualquer dos seus membros ou a pedido de, pelo menos, dois membros do conselho de administração.

Três) As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria simples dos votos cabendo ao presidente voto de qualidade.

Quatro) O conselho fiscal reúne, por regra, na sede social, podendo todavia, reunir em outro local, conforme decisão do presidente, por interesse ou conveniência justificáveis.



## CAPÍTULO IV

**Do ano social e aplicação dos resultados**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Ano social)**

O ano social coincide com o civil, reportando-se os balanços a trinta e um de Dezembro.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Balanço e contas de resultados)**

O balanço e a conta de resultados, efectuam-se a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao trinta e um de Março do ano seguinte.

## CAPÍTULO V

**Da dissolução e liquidação da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) Na dissolução e liquidação da sociedade, observar-se-ão as disposições da lei e as deliberações da assembleia geral sobre a matéria.

Dois) Ao conselho de administração competirá proceder a liquidação social, quando o contrário não estiver expressamente determinado pela assembleia geral.

Três) Se a liquidação for executada pelo conselho de administração, este terá todos os poderes inerentes ao artigo cento trinta e quatro do Código Comercial.

## ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

**(Despesas de funcionamento)**

Ficam os accionistas desde já autorizados a movimentar o capital social necessário para despesas inerentes ao funcionamento da sociedade.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução da sociedade**

## ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

**(Dissolução da sociedade)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

Dois) Salvo disposições em contrário, tomada nos termos do parágrafo primeiro do artigo centuagésimo trigésimo primeiro do Código Comercial, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar, os quais terão além das atribuições gerais mencionadas nos diferentes números do artigo centuagésimo trigésimo quarto daquele código, todos os poderes especiais abrangidos nos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo.

Três) O fundo de reserva legal que estiver realizado no momento da dissolução da sociedade será partilhado entre os accionistas com observância do disposto na lei geral.

## ARTIGO VIGÉSIMO NONO

**(Exame de escrituração)**

Os accionistas têm direito a examinar a escrituração e a documentação concernente às abonações sociais, nada impedindo que lhes seja permitido tirar as cópias que acharem necessárias.

Maputo, sete de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Business Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290162 uma sociedade denominada Business Holding, Limitada, entre:

Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º MO78747, emitido em Portugal, valido até quatro de Abril de dois mil dezassete, solteiro, maior;

João Paulo Seabra da Silva, nacionalidade portuguesa, portador de Passaporte n.º L 938821, emitido em Portugal, válido até dez de Janeiro de dois mil dezassete, casado; e

Dorindo Manuel Domingues da Costa, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H 288066, emitido em Portugal, válido até um de Junho de dois mil e quinze.

Constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes neste contrato.

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação e sede**

A sociedade adopta a denominação Business Holding, Limitada, e tem a sua sede em Salamanga, distrito de Ponta de Ouro, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO SEGUNDO

**Duração**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da sua constituição.

## ARTIGO TERCEIRO

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de agricultura;
- b) Pecuária;

c) Comércio e restauração;

d) Importação e exportação de produtos.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, e complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizada pela entidade competente, conforme for deliberado pela assembleia geral.

## ARTIGO QUARTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais, sendo que uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social, do sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, e uma quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social, do sócio João Paulo Seabra da Silva, e outra quota no valor de dez mil meticais, correspondendo a trinta e três ponto três por cento do capital social, do sócio Dorindo Manuel Domingues da Costa.

Dois) Não haverá prestações suplementares; porém, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos em que a assembleia deliberar.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A cessão de quotas depende de autorização da sociedade; e esta não será obrigada a justificar a sua recusa.

Dois) Na aquisição das quotas gozam do direito de preferência a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar.

Três) No pedido de autorização para venda de quota, que se considera comunicação para efeitos do exercício do direito de preferência, devem indicar-se o nome do comprador e o preço acordado.

Quatro) Em caso de exercício do direito de preferência, o valor de transmissão não poderá ser superior ao que resultar do último balanço aprovado.

Cinco) A sociedade deve responder ao pedido de autorização de cedência da quota no prazo máximo de sessenta dias; findo este período, não havendo resposta, considerar-se-á autorizada a cedência e renunciado o direito de preferência.

Seis) Fica desde já autorizada a divisão de quotas a favor de herdeiros dos sócios ou adjudicatários no caso de liquidação.

## ARTIGO SEXTO

**Administração e gerência**

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e for a dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio Ivo Manuel de Carvalho Ambrósio, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um dos sócios gerente que poderão delegar todos os seus poderes ou parte deles mesmo em pessoas estranhas à sociedade, mas e desde que, se encontrem ao serviço da mesma.

Três) O gerente e seu mandatário não poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos negócios, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

## ARTIGO SÉTIMO

**Assembleia geral**

Salvos os casos em que a lei exija expressamente outra forma, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, podendo reunir na sede ou em qualquer outro local indicado na convocatória.

## ARTIGO OITAVO

**Balanço, prestação de contas e aplicação de resultados**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro, e carecem de aprovação da assembleia geral que, para o efeito, deve reunir-se até trinta e um de Março do ano seguinte

Três) A assembleia geral deliberará, ouvida a gerência, sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, depois de deduzidos os impostos ou feitas outras deduções legais e as que a assembleia deliberar.

## ARTIGO NONO

**Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários; concluída a liquidação e pagos todos os encargos, o produto líquido é repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Disposições finais**

Um) Em caso de litígio entre a sociedade e um ou mais sócios, ou quando qualquer sócio requeira liquidação judicial, o assunto deverá ser submetido à assembleia geral para apreciação, antes da sua submissão à instância judicial.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**HofiService, Limitada**

Certifico, para efeitos de Publicação, que por escritura de vinte e três de Junho de dois mil e seis, exarada a folhas vinte e uma a vinte e sete do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e nove traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo/BAU, a cargo de Batça Banú Amade Mussa, então notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade, que regerá a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação da sociedade)**

Único. A sociedade adopta a denominação de HofiService, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede da sociedade)**

Um) A sede da sociedade situa-se na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local

## ARTIGO TERCEIRO

**(Delegações)**

Único. A sociedade poderá estabelecer e encerrar, em território nacional, agências, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação onde e quando a assembleia geral entender conveniente.

## ARTIGO QUARTO

**(Duração)**

Único. A sociedade é criada por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

## ARTIGO QUINTO

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto:

- a) prestar serviços de saúde nas áreas de consultas médicas, cirurgia, laboratórios de análises clínicas, farmácia, estomatologia, saúde materno-infantil, transporte de doentes, entre outras;
- b) importar, exportar e comercializar material e equipamento médico-cirúrgico, medicamentos e equipamento farmacêutico, reagentes

e equipamento de laboratório e outros materiais, instrumentos e equipamentos hospitalares;

- c) prestar assessoria económica às empresas;
- d) investimento directo, gestão ou participação no capital social de outras sociedades comerciais ou industriais constituídas ou a constituir, podendo desempenhar nelas cargos de gerências ou de administração qualquer que seja o objecto de tais sociedades;
- e) explorar qualquer outro ramo de actividade que a sociedade resolva explorar e para a qual obtenha as necessárias autorizações.

## ARTIGO SEXTO

**(Capital social)**

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de cento e cinquenta milhões de meticais e corresponde à soma de sete quotas, assim distribuídas:

- a) uma quota de vinte milhões de meticais, pertencente ao sócio Alfredo Hofiço Macitele;
- b) uma quota de cinco milhões de meticais, pertencente a sócia Elsa Júlia Solomone Cande;
- c) uma quota de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Gonçalo Macitele Macucule;
- d) uma quota de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Ronaldo Zefanias Macitele Macucule;
- e) uma quota de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Paulo Jorge Macitele Macucule;
- f) uma quota de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Alfredo Hofiço Macitele Macucule Júnior;
- g) uma quota de vinte e cinco milhões de meticais, pertencente ao sócio Vinitche Macitele Macucule.

Dpois) Enquanto os sócios Gonçalo Macitele Macucule, Ronaldo Zefanias Macitele Macucule, Paulo Jorge Macitele Macucule, Alfredo Hofiço Macitele Macucule Júnior e Vinitche Macitele Macucule, forem menores serão representados, na sociedade pelo pai, Alfredo Hofiço Macitele.

Três) O capital social pode ser aumentado ou reduzido, mediante deliberação dos sócios em sessão de assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que observarão as formalidades estabelecidas, no artigo quadragésimo primeiro e seus parágrafos de lei onze de Abril de mil novecentos e um.

Quatro) Deliberando qualquer aumento, será o montante rateado pelos sócios existentes na proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já os sócios a garantir, no mínimo a entrega de imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Cinco) Em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão os sócios deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando os sócios do direito de preferência na sua alienação ou admitir novos sócios, aquém serão onerosamente as novas quotas.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Suprimentos)

Único. Qualquer dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a serem fixadas pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas é livre entre os sócios e seus sucessores legais.

Dois) A cessão de quotas a não sócios depende do prévio e expresse consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data da outorga da respectiva escritura e da sua notificação que poderá ser feita por carta registada com aviso de recepção, ficando dela dispensada a sociedade quando a quota lhe seja adjudicada, total ou parcialmente.

Três) A sociedade goza sempre, em primeiro lugar, do direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não quiser exercer, caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuem.

Quatro) Havendo discordância quanto ao preço quota da quota a ceder, a assembleia geral poderá designar peritos estranhos a sociedade, que decidirão e determinarão esse valor obrigando-se tanto a sociedade como os sócios a aceitar incondicionalmente a sua decisão.

#### ARTIGO NONO

##### (Gerência)

Um) A gerência, a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um gerente, ficando desde já nomeado para o efeito, Carlos Hofiço Macitele, dispensado da caução, disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social da sociedade.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura do seu gerente e do sócio maioritário. O sócio maioritário poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação e modificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada mediante notificações dirigidas aos sócios, subscrita pelo gerente, na qual se especifique o dia, a hora e o local da reunião da assembleia, e a respectiva ordem de trabalho, com uma antecedência de quinze dias, desde que não haja outro procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou de sócios que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Aplicação dos resultados)

Um) Um deduzidos os encargos e amortizações, a sociedade poderá dos lucros apurados em conformidade como balanço aprovado, constituir as reservas de fundos que a assembleia geral deliberar.

Dois) É, toda via, obrigatória a constituição das seguintes reservas de fundos:

- Cinco por cento para reserva legal;
- Dez por cento para investimentos;
- Cinco por cento para fundo social.

Três) Feitas as deduções e preenchidas as reservas legais e facultativas o remanescente será distribuído pelos sócios nas proporções estatutárias e nos termos estabelecidos em assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Responsabilidade jurídica)

Um) A assembleia responde civilmente perante terceiros pelos actos e omissões do gestor e delegados deste, de acordo com a lei geral.

Dois) Os titulares de qualquer órgão da sociedade respondem civil e disciplinarmente perante esta, pelos prejuízos causados por actos que constituem violação às responsabilidades legais ou estatutárias.

#### ARTIGO DECIMO TERCEIRO

##### (Ano financeiro)

Único. Os exercícios financeiros correspondentes aos anos civis, devendo o balanço e contas do exercício serem apresentados à assembleia geral até ao primeiro trimestre do ano seguinte àquele a que se referem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Dissoluções)

Um) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, procedendo-se a sua liquidação como então deliberarem, salvaguardando-se sempre os critérios e interesses de terceiros.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Omissões)

Único. A sociedade reger-se-á em tudo o que for omissivo no presente estatuto, pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo das normas próprias da técnica do seu objecto.

Está conforme.

Maputo, quatro de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## CLA de Desminagem e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289768 uma sociedade denominada, Cla de Desminagem e Serviços Limitada, entre:

João Chambe, casado, natural de Niassa-Marupa portador do Bilhete de Identidade, n.º 1101001068651, emitido em Maputo aos quinze de Março de dois mil e dez;

Joaquim Abujate Mahando, solteiro maior, natural de Mutoro-Cabo Delgado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208977N, emitido em Maputo, aos dezassete de Maio de dois mil e dez;

Luciano Patrício Ifachene, solteiro, maior, natural de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 1007006126385S emitido aos vinte e sete de Outubro de dois mil e dez em Maputo, todos residentes na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade, que irá reger-se pelos seguintes artigos.

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, duração)

A sociedade adopta a denominação de CLA de Desminagem e Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado.



## ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no bairro do Chamanculo casa número oitocentos e oitenta e seis barra dois primeiro andar, quarteirão número quinze, Avenida de trabalho, cidade de Maputo.

Dois) Podendo por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, para qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem de por objecto:

- a) Consultoria e prestação de serviços multidisciplinar;
- b) A desminagem;
- c) A realização de estudos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá desenvolver quaisquer outras actividades que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais correspondentes á soma de três quotas desiguais, sendo uma de doze mil meticais pertence ao João Chambe.

## ARTIGO QUINTO

O capital social poderá ser aumentado ou realizado por uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão)**

A cessão de quotas e livre quando realizada entre os sócios, mas terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral, gozando aos sócios de direito de preferência na sua aquisição, na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo único. É nula qualquer divisão ou alienação da quota feita sem observância do disposto no presente contrato.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Administração e gerência)**

Um) A gerência da sociedade, bem como sua administração em juízo e fora dele, activa e passivamente, será delegar poderes ou constituir mandatários bem como nomear procuradores com os poderes que lhe forem designados e constem do competente instrumento notarial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do seu gerente e de um dos sócios.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

## ARTIGO OITAVO

**(Assembleia geral)**

Um) Sem prejuízo das formalidades imperativas exigidas por lei, as assembleias serão convocadas por cartas revistadas com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordarem, também por escrito, em que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, e qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

## ARTIGO NONO

**(Aplicação de resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a construção do fundo de reserva legal, enquanto não estiver ou sempre que necessário reintegra-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinado pela assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e por resolução unânime dos sócios.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Casos omissos)**

Os casos omissos, serão regulados por lei, e demais legislação em vigor e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

---

## Associated Products Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290316 uma sociedade denominada Associated Products Mozambique, Limitada.

Shishir Kanakrai, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 050100366606C, emitido aos vinte e um de Julho de dois mil e dez, com domicílio na Avenida da Liberdade, prédio em frente as bombas de combustível Galp-Tangerina, primeiro andar, lado direito, cidade de Tete, que outorga em representação

de Jean Elizabeth Simon, de nacionalidade Zimbabueana, portadora do Passaporte n.º BN383626, emitido a treze de Março de dois mil e sete, em Zimbabwe, de Helen Mary Simon, de nacionalidade Zimbabueana, portadora do Passaporte n.º AN486403, emitido a vinte de Julho de dois mil e três, em Zimbabwe, e de David Stephanus Malan, de nacionalidade Zimbabueana, portadora do Passaporte n.º AN597021, emitido a sete de Agosto de dois mil e três, em Zimbabwe.

Pelo Outorgante foi dito que, os seus representados, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**(Da firma, forma, sede, duração e objecto)**

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Forma e firma)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma de Associated Products Mozambique, Limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sede da sociedade é em Tete, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

**(Objecto)**

Um) O objecto social da sociedade consiste no comércio de produtos alimentares no geral, carne, criação e abate de animais, matadouro, agricultura, processamento de carne, importação e exportação e outras actividades comerciais e industriais conexas e permitidas por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) David Stephanus Malan, subscreve uma quota no valor de seis mil oitocentos meticais, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social;
- b) Helen Mary Simon subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social;
- c) Jean Elizabeth Simon subscreve uma quota no valor de seis mil seiscentos e sessenta e seis meticais e seis centavos, correspondente a trinta e três ponto três por cento, do capital social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

## ARTIGO SEXTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada enviada com uma antecedência não inferior a trinta dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de trinta dias a contar da data de recepção da carta registada referida no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Ónus e encargos)**

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

## CAPÍTULO III

**Dos órgãos sociais**

## ARTIGO OITAVO

**Órgãos sociais**

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

## ARTIGO NONO

**(Composição da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um Presidente e por um Secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas por qualquer administrador ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção ou email, com a antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Competências da assembleia geral)**

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
- d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Conselho de administração)**

Um) A sociedade será administrada e representada por um conselho de administração, composto por três administradores, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, um dos quais exercerá o cargo de presidente do conselho de administração.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por três anos renováveis, mantendo-se nos referidos cargos até que a estes renunciem ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Competências)**

O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Reuniões e deliberações)**

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de quinze dias.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Vinculação da sociedade)**

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos e,
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Fiscal único)**

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Exercício e contas do exercício)**

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Dissolução)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Liquidação)**

Um) A liquidação da sociedade será extra-judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Omissões)**

Em tudo que for omissa aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Petrotest, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290529 uma sociedade denominada Petrotest, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade. Nos termos do artigo noventa do artigo Comercial, entre:

Nuno Alexandre Manhiça, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100151672A, emitido em Maputo aos quinze de Abril de dois mil e dez e válido até quinze de Abril de dois mil e quinze, titular do NUIT 101680592;

Egídio Videira Chilaula, natural de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 100103162D emitido em Maputo aos vinte Outubro de dois mil e oito e válido até dezanove de Outubro de dois mil e treze, titular do NUIT 100593500.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade anónima, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Petrotest, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem sua sede na cidade de Maputo.

Dois) O conselho de direcção poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro do mesmo município ou para outro da província de Maputo, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer em território nacional, querem no estrangeiro, mediante aprovação prévia dos sócios reunidos em assembleia geral.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) Higiene e segurança no trabalho e controlo de trabalho;
- b) Inspeção e testagem de tubagem;
- c) Inspeção e testagem de válvulas de alívio de pressão;
- d) Inspeção e testagem de válvulas de alívio térmico;

e) Inspeção e testagem de mangueras flexíveis;

f) Limpeza e inspeção de tanques de armazenamento de combustíveis.

Dois) Para a correcta e completa implementação deste objecto social, o conselho de direcção irá estabelecer delegações e exercer actividades onde e sempre que os estudos de viabilidade o indicarem.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de direcção, exercer quaisquer outras actividades comerciais ou afins não proibidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá participar, sem limite, no capital de outras sociedades em exercícios e em agrupamentos complementares de empresas, mediante deliberação do conselho de direcção e ratificação da assembleia geral dos sócios.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social é de vinte mil meticais, integralmente realizados em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas, pertencentes aos sócios:

a) Nuno Alexandre Manhiça, residente na Rua Major Curado número cento e dezasseis, quarteirão dois, Matola c, cidade da Matola, com o valor de dez mil e duzentos meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social integralmente realizados em numerário;

b) Egídio Videira Chilaula, residente na Avenida Cardeal Alexandre dos Santos número dois mil duzentos e sete rés-do-chão, quarteirão quarenta e oito, Bairro de Lulane, com o valor nominal de nove mil e oitocentos meticais, correspondente a quarenta e nove por cento do capital social integralmente realizados em numerário.

Dois) Por deliberação da assembleia geral dos sócios, mediante proposta do conselho de direcção, o capital social poderá ser elevado uma ou mais vezes.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a cem vezes o capital social.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.



## ARTIGO SEXTO

**(Divisão e cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade ou dos sócios, sendo livre.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, na proporção das suas quotas e com direito de crescer entre si.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte ou dissolução, e bem assim insolvência ou falência do titular;
- c) Se a quota for arrestada, arrolada, penhorada ou por qualquer forma deixar de estar na disponibilidade do seu titular;
- d) No caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social.

Dois) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Três) O preço de amortização será o apurado com base no último balanço aprovado, reduzido ou acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em seis prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

## ARTIGO OITAVO

**(Convocação e reunião da assembleia geral os sócios)**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, assim como para aprovar ou avaliar plano de acções a ser implementado no ano fiscal seguinte ou em curso e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada pelo Conselho de Direcção ou pelos sócios representando pelo menos trinta por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte e um dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocação se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem

unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que lei o proíba.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais. Os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado por pessoa(s) autorizada(s) pelos respectivos estatutos.

## ARTIGO NONO

**(Competências da assembleia geral de sócios)**

Dependem de deliberação da assembleia geral de sócios os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos directores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas.;
- c) Chamadas à restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade;
- f) Propositura de acções judiciais contra directores.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Quórum, representação e deliberações)**

Um) As deliberações das assembleias gerais de sócios são tomadas por maioria simples de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, fusão, transformação e dissolução da sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Administração da sociedade)**

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção composto por directores eleitos ou nomeados pela assembleia geral de sócios, por mandatos de três anos, os quais são dispensados de caução, podendo ou não ser sócios e podendo ou não ser reeleitos.

Dois) As delegações a serem estabelecidas terão cada uma, uma estrutura de gestão a ser nomeada pelo conselho de direcção, para mandatos a definir em cada caso.

Três) O conselho de direcção terá todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Quatro) Os directores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A assembleia geral de sócios determinará os mecanismos para obrigar a sociedade em actos patrimoniais, de gestão e contratos.

Seis) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em finanças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Sete) Por via de deliberação e constante nas actas, a assembleia geral de sócios poderá nomear um administrador com poderes a serem indicados no acto da nomeação, as devidas responsabilidades e o salário a auferir assim como outras regalias inerentes à função.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Exercício, contas e resultados)**

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e outras reservas que a assembleia geral deliberar, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**DDM – Design em Mobiliários, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezoito de Abril de dois mil e doze, exarada de folhas sete a folhas nove do livro de notas para escrituras diversas número dezoito traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante mim, Fátima Juma Achá Baronet, notária no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a cessão de quotas e alteração parcial, onde o sócio Delmar dos Santos, cedeu a totalidade no valor nominal de quarenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e sete vírgula cinco por cento do capital social ao sócio Mário José Lopes Bandeira Simão, que por sua vez a unificou com a primitiva que possuía na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social, apartando se àquele da sociedade e nada mais tendo haver dela.

Que, em consequência da operada cessão de quota e alteração parcial do pacto social, é alterado o artigo quarto passando a ter a seguinte nova redacção:

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de noventa e cinco mil meticais, correspondente a noventa e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Mário José Lopes Bandeira Simão.
- b) Uma outra quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social pertencente a sócia Dulcineia Agostinho Rodrigues Coelho.

Que em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.



## Lianhe Africa Agriculture Development Co. Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas sessenta e três a sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Lianhe Africa Agriculture Development Co. Limitada, sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, é constituída por tempo indeterminado, reportando a sua existência, para todos os efeitos legais, à data

da escritura de constituição, e se regerá pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no Centro de Investigação e Transferências de Tecnologias de Umbeluzi (CITAU), no distrito de Boane, província do Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

#### ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento da actividade agrícola, agro - processamento e comercialização de produtos agrícolas, indústria, bem como o comércio geral, incluindo a importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal, desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

#### ARTIGO QUARTO

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação, inclusive como sócia de responsabilidade limitada, noutras sociedades ou agrupamentos de sociedades.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social

#### ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil dolares americanos, equivalente a oitocentos e trinta e sete mil meticais ao câmbio do dia vinte e quatro de abril do ano de dois mil e doze.

Dois) As quotas encontram-se distribuídas da seguinte forma:

- a) Zhou Mingzhao, uma quota no valor de quinhentos e dois mil duzentos meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) Chang Xiane, uma quota no valor de trezentos e trinta e quatro mil oitocentos meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social.

#### ARTIGO SEXTO

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuar à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a cessão de quotas a terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, à qual fica desde já reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

#### CAPÍTULO III

##### Dos órgãos sociais e administração da sociedade

#### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios, reunindo a totalidade do capital social.

#### ARTIGO NONO

As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria representativa dos sócios presentes ou devidamente representados, excepto nos casos em que a lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria qualificada.

#### ARTIGO DÉCIMO

Um) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Dois) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

## SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A gestão e administração da sociedade fica a cargo do Senhor Hu Dingwu, director-geral designado pelos sócios, cujos poderes serão estipulados e expressos na procuração a ser elaborada para o efeito.

Dois) Por deliberação dos sócios em assembleia geral, pode-se substituir o director-geral por um outro sujeito a ser designado.

Três) Compete ao director-geral exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade obriga-se pela assinatura do director-geral, em todos os actos e contratos, podendo estes, para determinados actos, delegar poderes a procurador especialmente constituído, nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

## CAPÍTULO IV

**Das contas e aplicação de resultados**

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e, seguidamente, a percentagem das reservas especificamente criadas por decisão da assembleia geral.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte remanescente dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os administradores em exercício à data da dissolução, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante do Cartório, *Ilegível*.

**Konstrumat, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de sete do mês de Maio de dois mil e doze, da sociedade Konstrumat, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, sob o número 100276852, deliberaram a mudança de sede da referida sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos, no qual passa a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e sede)**

A presente sociedade é por quotas e de responsabilidade limitada, com a denominação Konstrumat, Limitada, com sede na Avenida de Moçambique, rés-do-chão, número dois mil quatrocentos e cinquenta e dois barra oitenta e quatro, Bairro do Jardim, cidade de Maputo, a duração é por tempo indeterminado.

Em tudo o mais não alterado, mantém-se o pacto social actualmente em vigor.

A sociedade Konstrumat, Limitada não possui no seu activo quaisquer bens imóveis.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, dez de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

**Pipeka, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de nove de Abril de dois mil e doze, lavrada a folhas noventa e cinco a folhas noventa e sete, do livro de notas para escrituras diversas número dezassete traço E, do Terceiro Cartório Notarial, perante Lucrecia Novidade de Sousa Bonfim, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária do referido cartório, foi constituída entre Alcía Dias Ribeiro, Maria da Conceição Loureiro Dias, e Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação e duração)**

A sociedade adopta a denominação de Pipeka, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial

por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Damião de Gois quatrocentos e um, Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de desenho de moda, vestuário, calçado e acessórios, confecção de vestuário, organização de eventos de exposição de desenho de moda, importação e exportação, assim como o exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar noutras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

## ARTIGO QUARTO

**(Capital social)**

Um) O capital social da sociedade, realizado em dinheiro, é de noventa mil meticais, e corresponde à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais pertencente a Alcía Dias Ribeiro;
- b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais pertencente a Maria da Conceição Loureiro Dias; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais pertencente a Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

## ARTIGO QUINTO

**(Prestações suplementares e suprimentos)**

Não são permitidas prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais poderão vencer juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.



## ARTIGO SEXTO

**(Transmissão e oneração de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o preço de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) A sociedade e os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Amortização de quotas)**

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

## ARTIGO OITAVO

**(Aquisição de quotas próprias)**

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação da administração, a título gratuito.

## ARTIGO NONO

**(Convocatória e reuniões da assembleia geral)**

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três primeiros meses após o fecho de cada ano financeiro para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação de resultados; e

c) Eleição ou reeleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer sócio ou administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que devem ser imediatamente disponibilizados aos sócios.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, e com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

Sete) As decisões da assembleia geral podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos os sócios, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO

**(Representação em assembleia geral)**

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por um representante. A nomeação de representante deve ser feita por escrito, e dirigida à assembleia geral, indicando os poderes delegados ao respectivo representante.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**(Votação)**

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de cinquenta e um por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quotas;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**(Administração e gestão da sociedade)**

Um) A sociedade é gerida e administrada por um administrador único ou se for o caso, por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pela administração.

Três) Os membros da administração estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou de um procurador, nos limites do respectivo mandato ou procuração.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**(Poderes da administração)**

Sujeito às limitações previstas nestes estatutos relativas à aprovação dos sócios, os negócios da sociedade serão geridos pela administração, que poderá exercer os poderes necessários para a realização do seu objecto social, nos termos das disposições destes estatutos e da lei, incluindo:

- a) Gerir e administrar as operações e negócios da sociedade mandante;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral recomendações sobre qualquer matéria que requeira deliberação da assembleia ou sobre qualquer outro assunto conforme exija a lei;
- c) Abrir em nome da sociedade movimentar e cancelar, quaisquer contas bancárias de que a sociedade seja titular;

- d) Celebrar todo e qualquer tipo de contratos no decurso das operações ordinárias da sociedade, de aluguer, arrendamento, compra e venda, incluindo empréstimos bancários e outros, e o fornecimento de garantias relativamente a esses empréstimos;
- e) Nomear o auditor externo da sociedade;
- f) Submeter à aprovação da assembleia geral os planos estratégicos, propostas de aumento de capital, cessões de posição contratual, transmissões, e vendas de bens relacionados ao negócio da sociedade;
- g) Submeter à aprovação da assembleia geral as contas e o relatório anual da sociedade, e o plano e orçamento anuais, de acordo com a lei e com o plano estratégico da sociedade;
- h) Adquirir e alienar participações sociais e obrigações detidas noutras sociedades;
- i) Estabelecer subsidiárias da sociedade e/ou participações sociais noutras sociedades;
- j) Submeter à aprovação da assembleia geral, recomendações relativamente a alínea a) aplicação de fundos, designadamente a criação, investimento, emprego e capitalização de reservas não exigidas por lei; e b) dividendos a serem distribuídos aos sócios de acordo com os princípios estabelecidos pela assembleia geral;
- k) Iniciar ou entrar em acordo para a solução de disputas, litígios, ou processos arbitrais com qualquer terceiro, desde que tais disputas tenham um impacto substancial nas actividades da sociedade;
- l) Gerir quaisquer outros conforme previsto nos presentes estatutos e na lei; e
- m) Representar a sociedade em juízo ou fora dele, perante quaisquer entidades públicas ou privadas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**(Primeira administração)**

A primeira administração será composta pelo administrador único Fernando Alberto Loforte Teixeira Ribeiro.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**(Convocação das reuniões da administração)**

Um) A administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões da administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pela administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, a administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no Livro de Actas e assinada por todos administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

Quatro) As decisões da administração podem ser tomadas por actas circulares, desde que assinadas e acordadas por todos, nas quais deverão declarar o sentido do seu voto relativamente à deliberação proposta levada a votação.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**(Quórum)**

Um) O quórum para as reuniões da administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, a maioria dos seus membros.

Dois) Apenas aplicável ao conselho de administração, qualquer membro temporariamente impedido de participar nas reuniões da administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

Quatro) Os assuntos discutidos nas reuniões da administração serão decididos por maioria de votos. No caso de empate, o presidente do conselho de administração terá voto de desempate, no caso do conselho de administração.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**(Livros e registos)**

Um) A sociedade manterá as contas e os registos que a administração considere necessários, por forma a reflectir a situação financeira da sociedade.

Dois) A sociedade deverá manter as actas das reuniões da assembleia geral, da administração e de outras comissões directivas, incluindo os nomes dos administradores presentes em cada reunião.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**(Contas da sociedade)**

Um) O exercício social fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos três primeiros meses do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Distribuição de lucros)**

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta da administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal até que atinja pelo menos um quinto do capital social da sociedade;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Dissolução e liquidação)**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Omissões)**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Abril de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

## Zam Zam Travel And Tours, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Maio de dois mil e doze, lavrada a folhas vinte e cinco a vinte e seis do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos e vinte e um traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariados N1 e notário do referido cartório, e de harmonia com a deliberação tomada em reunião da assembleia geral extraordinária através da acta avulsa, datada de dois de Maio de dois mil e doze, os sócios por unanimidade acordaram em:

Ceder na totalidade a quota de vinte e cinco mil Meticais pertencente ao sócio Muhammad Rashid Qadri a favor do senhor Muhammad Rafique Khatri.

Que, em consequência da operada cessão de quota e de acordo com a deliberação em acta avulsa atrás mencionada fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

#### (capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais, no valor de vinte e cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, cada uma, pertencente a cada um dos sócios, Muhammad Rafique Khatri e Mohammad Toufique.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

## Musal Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100290103 uma sociedade denominada Musal Consultoria & Serviços, Limitada, entre:

Natálio José Nhamuche, casado, com Julieta António Zandamela Nhamuche, em regime da comunhão de adquiridos, natural da cidade de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade da Matola Bairro Mussumbuluco, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101702721A;

Sérgio Paulo vilanculos, solteiro, natural da cidade de Maputo de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo Bairro Central B, portador do Bilhete de Identidade n.º 110292786N;

Celebram o presente contrato de sociedade que se regerá pelo constante das cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta o nome de Musal Consultoria & Serviços, Limitada, adiante designada por sociedade, reger-se-á por estes estatutos e demais legislação comercial aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar sucursais ou qualquer outra forma de representação em território nacional ou estrangeiro.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Consultoria e assessoria jurídica;
- b) Consultoria e assessoria em estudos e projectos de investimento;
- c) Consultoria e assessoria em recursos humanos;
- d) Serviços de contabilidade e auditoria;
- e) Procurement;
- f) Prestação de serviços múltiplos.

Dois) A sociedade pode ainda exercer actividades similares ou outras de interesse da sociedade, desde que para tal obtenha as respectivas licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir participações em outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma das seguintes quotas:

- a) Uma quota de doze mil meticais correspondendo a sessenta por cento do capital social pertencente a Natálio José Nhamuche.

- b) Uma quota de oito mil meticais correspondendo a quarenta por cento do capital social pertencente a Sérgio Paulo vilanculos.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes sob proposta da gerência, fixando a assembleia geral os modos da sua realização.

Três) Deliberado o aumento do capital social ou a sua redução, este será rateado entre os sócios existentes na proporção das suas quotas.

### ARTIGO SEXTO

#### (Cessão e divisão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito a preferência.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence aos sócios que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com uma remuneração conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os gerentes poderão delegar, no todo ou em parte, os seus poderes a um deles desde que haja concordância de todos os sócios.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um gerente.

Quatro) O gerente não pode obrigar a sociedade em actos e documentos alheios ao seu objecto social, nem poderão ser conferidos a favor de terceiros, quaisquer, fianças ou abonações.

Cinco) Em caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com o herdeiro ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão um, entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

### ARTIGO OITAVO

#### (Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á uma vez por ano e extraordinariamente sempre que for necessário, de preferência na sede da sociedade, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos que tenha sido convocada.

### ARTIGO NONO

#### (Balanço, dividendos e reserva)

Um) Em cada ano far-se-á um balanço que encerrará com a data de trinta e um de dezembro, carecendo da aprovação da assembleia geral, que para o efeito deve se reunir até um de Abril do ano seguinte.



Dois) Ouvida a gerência caberá a assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos deduzidos os impostos e as provisões legalmente indicadas para constituir o fundo de reserva.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### **(Dissolução e liquidação da sociedade)**

A sociedade só é dissolvida nos termos fixados na lei e por deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Assim o declaram e autogam.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## **Vertis Life, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100289067 uma sociedade denominada, Vertis Life, limitada.

Nos termos das disposições combinadas do artigo oitenta e seis conjugado com o número um do artigo noventa e seguintes do Código Comercial, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas do presente contrato, entre:

Carlos Joaquim Nogueira Martins, cidadão de nacionalidade Moçambicana, natural de Maputo e residente nesta cidade, casado com Solange das Neves Paiva Martins, sob o Regime de Comunhão de Adquiridos, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100290975S, emitido em sete de Julho de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo;

Élio Ildo Gomes Teixeira, cidadão de nacionalidade Portuguesa, natural de Portugal e residente nesta cidade, casado com Sandra Maria dos Reis Simões, sob o Regime de Separação de Bens, portador do Documento de Identificação e Residência para Estrangeiros n.º 11PT00013767, emitido em vinte e um de Março de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Migração.

#### CAPÍTULO I

##### **Da denominação, espécie, duração, sede e objecto**

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### **(Denominação e duração)**

Um) A sociedade adopta a denominação de Vertis Life, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### **(Sede)**

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número duzentos e setenta, Prédio Time Square, Bloco IV, terceiro andar, escritório trinta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local mediante deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### **(Objecto)**

Um) A sociedade tem como objecto principal representação comercial e de Marcas, agenciamento e intermediação comercial, importação, exportação, distribuição e comercialização, a grosso e a retalho, de diversos produtos nomeadamente:

- a) Agroquímicos, fertilizantes;
- b) Produtos Biológicos e Genéticos;
- c) Produtos e equipamento veterinário;
- d) Insecticidas e instrumentos de pulverização;
- e) Equipamentos para a agricultura, para actividade agrária e para actividades relacionadas;
- f) Equipamentos para a protecção de sementes;
- g) Medicamentos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

#### ARTIGO QUARTO

##### **(Capital social)**

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Nogueira Martins.
- b) Uma quota com o valor nominal de quinze mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Élio Ildo Gomes Teixeira.

#### ARTIGO QUINTO

##### **(Quotas próprias)**

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a assembleia geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SEXTO

##### **(Cessão de quotas)**

Um) A divisão e a cessão de quotas ou de parte de quota entre sócios é livre.

Dois) Na cessão de quotas ou de parte de quota a estranhos à sociedade gozam do direito de preferência os sócios individualmente e a sociedade, preferindo aqueles em primeiro lugar; havendo mais do que um preferente a preferência será exercida na proporção das respectivas quotas que possuam.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### **(Amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social.

Dois) Se a amortização da quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### **(Assembleia geral)**

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço, do relatório da gestão e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar, sem dependência de prévia convocatória, se estiverem presentes ou representados todos os sócios e estes manifestem vontade de que a assembleia geral se constitua e delibere sobre um determinado assunto, salvo nos casos em que a lei não o permita.

Quatro) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada enviada para a morada do sócio conhecida na sociedade, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

#### ARTIGO NONO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;
- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;
- e) A contratação e a concessão de empréstimos;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores e que estarão ou não dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá nomear um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem assim poderá constituir mandatários para a prática de actos específicos.

Três) Os membros da administração são eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Com a assinatura do administrador único, caso a Administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores caso a administração da sociedade seja exercida por mais de um Administrador;
- c) Com a assinatura do director-geral, dentro dos limites do mandato conferido pela administração;
- d) Com a única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

Dois) A sociedade fica obrigada, para os actos de mero expediente, pela assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-á a legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Cooperativa Agrária Amussi Nirué, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e doze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 100274639, uma sociedade por quotas cooperativa de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Agrária Amussi Nirué, Limitada, a cargo do conservador Calquer Nuno de Albuquerque, técnico superior dos registos e notariado N1, constituída entre os membros: Américo António, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030088951Y, emitido em quinze de Junho de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, quarteirão vinte, casa número seiscentos vinte e um, Bairro de Mucorilo, distrito de Mogovolas, que outorga na qualidade de sócio, Ossufo Ussene, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030053403Q, emitido em seis de Dezembro de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, Bairro de Muatua, distrito de Mogovolas, que

outorga na qualidade de sócio; Bachir Namari, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030321936R, emitido em cinco de Julho de dois mil e seis, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, bairro de Muatua, Distrito de Mogovolas, que outorga na qualidade de sócio; Luciano Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030409277B, emitido em dezoito de Maio de dois mil e sete, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente na localidade de Nacole, distrito de Mogovolas, que outorga na qualidade de sócio; João Augusto, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete Identidade n.º 030100241372B, emitido em vinte e seis de Maio de dois mil e dez, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, Distrito de Mogovolas, que outorga na qualidade de sócio; Maurício Recta Mocímboa, de nacionalidade moçambicana, portador do número do Bilhete Identidade n.º 030053883P, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, Distrito de Mogovolas, que outorga na qualidade de sócio; Fastudo António, de nacionalidade moçambicana, portador do número de pedido de Bilhete de Identidade n.º 705019, emitido em dezasseis de Setembro de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no posto administrativo de Muatua, distrito de Mogovolas, que se rege com base nas cláusulas que se seguem:

#### CAPÍTULO I

##### (Da denominação, sede, duração, objecto e fins)

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação)

A Cooperativa Agrária dos Produtores de Muatua-Sede adopta a denominação de Cooperativa Agrária Amussi Nirué de responsabilidade limitada e rege-se pelos valores e princípios do cooperativismo, pelas disposições legais e pelas normas do presente estatuto.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A cooperativa é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Sede social)

Um) A cooperativa tem a sua sede social no posto administrativo de Muatua, distrito de Mogovolas, podendo ser transferida para qualquer outro lugar por deliberação da assembleia geral.

Dois) A cooperativa poderá abrir, manter ou encerrar formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A cooperativa tem por objecto principal a realização de actividades agrárias, nomeadamente actividades de agricultura e pecuária.

Dois) A cooperativa deverá efectivar, quaisquer que sejam os meios e as técnicas por ela utilizadas, as operações respeitantes à natureza dos produtos provenientes das explorações dos cooperativistas.

Três) A cooperativa prestará serviços diversos, desde que concretizem o seu objecto.

Quatro) A cooperativa tem por objectivo congregar agricultores, realizando o interesse económico e social dos mesmos, através das seguintes actividades:

- a) Recepção, processamento, transformação, conservação, distribuição, transporte e venda de bens e produtos provenientes da sua própria exploração, da exploração dos seus membros e de terceiros, quando deliberado;
- b) Aquisição e disponibilização de produtos, animais, máquinas, mão-de-obra especializada e sazonal, ferramentas e utensílios destinados às mesmas explorações;
- c) Produção, preparação e acondicionamento de rações, alimentos fertilizantes pesticidas e outros produtos ou matérias-primas de qualquer natureza, necessária ou conveniente às explorações dos seus membros;
- d) Instalação, prestação de serviços em organização económica técnico-administrativo das referidas explorações, colaboração e distribuição de bens e produtos provenientes das mesmas;
- e) Promoção, com recursos próprios ou convénios, da capacitação cooperativista e profissional dos membros da cooperativa;
- f) Importação e exportação de produtos e serviços integrados no objecto;
- g) Realização de outras actividades do mesmo âmbito e permitidas por lei.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Realização dos fins)

Para a realização dos seus fins, pode a cooperativa:

- a) Adquirir a propriedade ou outros direitos que assegurem o uso e a fruição de prédios, instalações,

unidades fabris ou locais de armazenamento e conservação, ou ainda destinados ao exercício de actividades auxiliares ou complementares;

- b) Celebrar com quaisquer pessoas jurídicas, singulares ou colectivas, negócios jurídicos de diversa índole;
- c) Promover o transporte em comum dos produtos dos seus membros, com a colocação em armazém ou nos mercados de consumo.

Quatro) Contrair empréstimos ou formalizar outras formas de financiamento junto de quaisquer instituições de crédito ou entidades dispostas a apoiar a cooperativa.

Cinco) Filiar-se em cooperativas de grau superior.

## CAPÍTULO II

### Do capital social

#### ARTIGO SEXTO

##### (Capital social da cooperativa)

Um) O capital social da Cooperativa Amussi Nirué é de trinta mil metcais;

Dois) O Capital social é representado por títulos de capital emitidos no valor nominal de três mil metcais, podendo a assembleia geral determinar o seu agrupamento ou aumento de valor, de acordo com a lei.

Três) Os títulos são nominativos e serão emitidos de acordo com a lei.

Quatro) O capital referido no número um deste artigo poderá ser elevado uma ou mais vezes por deliberação de assembleia geral.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Entradas mínimas de cada membro)

As entradas mínimas de cada membro não podem ser inferiores a mil e quinhentos metcais.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Realização do capital)

Um) Cada título subscrito deverá ser realizado em dinheiro, bens, direitos ou serviços.

Dois) As entradas mínimas de capital devem ser realizadas em dinheiro num montante correspondente a cinquenta por cento do valor do capital subscrito pelo cooperativista.

Três) O capital social subscrito pelo cooperativista deve ser completamente realizado no prazo de três anos.

Quatro) A aquisição de títulos far-se-á mediante preenchimento de fichas de subscrição de títulos de capital, a serem arquivadas pela Direcção.

Cinco) A Direcção obriga-se a manter organizado e actualizado o livro de registo de títulos de capital.

#### ARTIGO NONO

##### (Transmissibilidade dos títulos de capital)

Um) Os títulos de capital só são transmissíveis, por acto inter vivos ou mortis causa, mediante autorização da direcção, sob condição de o adquirente ou o sucessível já ser cooperativista ou reunir condições de admissão exigidas.

Dois) A transmissão inter vivos e mortis causa opera-se de acordo com o previsto na lei.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Aquisição de títulos de capital pela cooperativa)

A cooperativa só pode adquirir títulos representativos do seu próprio capital gratuitamente.

## CAPÍTULO III

### (Dos cooperativistas)

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Admissibilidade)

Podem ser cooperativistas as pessoas singulares ou colectivas que:

- a) Exerçam actividades iguais às prosseguidas pela cooperativa;
- b) Detenham capacidade civil;
- c) Tenham subscrito e realizado, no acto de admissão, o capital mínimo exigido;
- d) Não sejam titulares de interesses directos ou indirectos incompatíveis com o objecto da cooperativa, na área de acção desta, relacionados com as actividades por ela exercidas ou susceptíveis de a afectar.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Número mínimo)

Um) O número mínimo de cooperativistas é variável e ilimitado, não podendo ser inferior a cinco.

Dois) A cooperativa rege-se pelo princípio da livre adesão e demissão livre e voluntária.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Admissão)

Um) A admissão como cooperativista efectuar-se-á mediante proposta apresentada por escrito à Direcção, subscrita por dois membros da cooperativa e pelo proposto.

Dois) A admissão será resolvida em reunião ordinária da Direcção, no prazo máximo de oito dias posteriores à entrega da proposta e a respectiva deliberação deverá ser comunicada imediatamente por escrito ao interessado.

Três) A direcção só pode negar a admissão pelos motivos previstos na lei.



Quatro) A recusa de admissão é passível do recurso para a assembleia geral, a interpor no prazo de quinze dias a contar da data da deliberação da direcção, por iniciativa do candidato ou de três cooperativistas.

Cinco) A assembleia geral deliberará na primeira reunião seguinte à interposição do recurso, desde que este tenha sido recebido antes da convocação daquela reunião e conste da ordem de trabalhos.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Direitos)

Um) Os cooperativistas têm direito, nomeadamente, a:

- a) Tomar parte na assembleia geral, apresentando propostas, discutindo e votando os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos dos órgãos sociais da cooperativa;
- c) Usufruir dos benefícios materiais, financeiros e sociais que resultem da actividade da cooperativa;
- d) Receber as remunerações devidas, deliberadas em assembleia geral, em virtude do trabalho prestado à cooperativa;
- e) Requerer aos órgãos competentes da cooperativa as informações que desejarem e examinar os livros e documentos contabilísticos, nos quinze dias anteriores à sua apresentação na assembleia geral;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos definidos nestes estatutos ou nos termos da lei;
- g) Solicitar a sua demissão;
- h) Reclamar perante a assembleia geral contra as infracções das disposições legais ou estatutárias que forem cometidas, quer por algum órgão ou seus titulares, quer por outros cooperativistas.

Dois) Outros direitos:

- i) Reclamar perante a direcção por escrito, de qualquer acto irregular cometido por empregado ou membro da cooperativa;
- j) Haver parte nos excedentes segundo o deliberado em assembleia geral.
- k) Beneficiar de outros direitos criados e deliberados pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Deveres)

Um) Os cooperativistas devem observar os princípios cooperativos e respeitar as normas jurídicas aplicáveis, assim como as disposições do estatuto.

Dois) Devem ainda:

- a) Tomar parte nas assembleias gerais;
- b) Aceitar e exercer os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivo justificativo de escusa;
- c) Participar, em geral, nas actividades da cooperativa;
- d) Efectuar os pagamentos previstos na lei e nos estatutos;
- e) Entregar à cooperativa a totalidade do produto da exploração objecto da cooperativa, com excepção das quantidades necessárias ao consumo familiar ou à própria exploração;
- f) Não realizar actividades concorrenciais com as que sejam objecto principal da cooperativa;
- g) Realizar o capital social segundo o disposto na lei, no presente estatuto, no contrato ou em regulamento interno.

Três) Outros deveres:

Entregar a produção de acordo com os critérios de boa qualidade estabelecidos pela cooperativa, dentro do prazo acordado e com as quantidades aprovadas pela cooperativa.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Demissão)

Um) Os cooperativistas podem solicitar a sua demissão, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Dois) Ao cooperativista cuja demissão seja confirmada, será restituído, no prazo máximo de um ano, o valor dos títulos de capital realizado, assim como os excedentes e os juros a que tiver direito relativamente ao último exercício social, até ao momento da demissão

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exclusão)

Um) Poderão ser excluídos da cooperativa os cooperativistas que violarem grave e culposamente os deveres sociais previstos no artigo trinta e quatro da lei geral das cooperativas.

Dois) A exclusão terá de ser precedida de processo escrito, nos termos da lei.

Três) A proposta de exclusão será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, oito dias, em relação à data da assembleia geral que sobre ela deliberará.

Quatro) Os cooperativistas excluídos terão direito aos reembolsos definidos por lei ou estatutariamente, sem prejuízo da responsabilidade por eventuais indemnizações resultantes de prejuízos causados à cooperativa.

Cinco) A cooperativa poderá compensar as indemnizações pelos factos que motivaram a exclusão com os valores dos reembolsos a que o cooperativista tenha direito, no caso de acordo quanto aos respectivos montantes.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Outras sanções)

As infracções cometidas pelos membros que não importem exclusão, poderão ser punidas, consoante a sua gravidade, de acordo com a lei.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Dos princípios geral

#### ARTIGO DECIMO NONO

##### (Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da cooperativa são:

- a) A assembleia geral;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral poderão ser criados outros órgãos.

Três) Para a realização de tarefas determinadas, poderá a assembleia geral criar comissões especiais, cuja duração não ultrapasse o mandato.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Titulares dos órgãos)

Um) Os titulares da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, bem como os seus substitutos, quando previstos, são eleitos por um mandato de três anos, renováveis por um a três períodos idênticos, sem prejuízo de revogabilidade do mandato.

Dois) Por cada renovação do mandato do Conselho fiscal é permitida apenas a reeleição de um terço dos seus membros.

Três) No caso de vacatura de qualquer cargo da direcção ou do conselho fiscal, será chamado a exercício, até final do mandato, um dos substitutos, dando-se preferência aos que tiverem sido mais votados.

Quatro) A destituição do cargo a qualquer dos membros que compõem os órgãos sociais é da competência da assembleia geral mediante deliberação adoptada por pelo menos dois terços dos votos dos membros presentes.

##### SECÇÃO II

##### Da assembleia geral

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Definição e composição)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da cooperativa e para todos os membros desta.

Dois) A assembleia geral é constituída pelos cooperativistas que estejam no pleno gozo dos seus direitos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Sessões ordinárias e extraordinárias)

Um) A assembleia geral reúne em sessões ordinárias e extraordinárias.

Dois) A assembleia geral ordinária reunirá obrigatoriamente uma vez em cada ano, até trinta e um de Março, para apreciação e votação do relatório de gestão e contas da direcção e do parecer do conselho fiscal.

Três) A assembleia geral extraordinária reunirá por iniciativa do seu presidente, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, um terço dos cooperativistas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Mesa da assembleia)

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, eleitos directamente pela assembleia.

Dois) Ao presidente incumbe convocar a Assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos, verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais e conferir posse aos mesmos.

Três) Ao secretário compete coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Convocação)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa, com, pelo menos, quinze dias de antecedência.

Dois) A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da reunião, será publicada nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Quórum)

Um) A assembleia geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos cooperativistas com direito de voto, ou dos seus representantes devidamente credenciados.

Dois) Se à hora marcada para a reunião não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, farse-á uma segunda convocatória.

Três) Se à hora marcada para a reunião convocada os termos do número anterior, não se verificar o número de presenças previsto, a assembleia reunirá, com qualquer número de cooperativistas, uma hora depois.

Quatro) No caso da convocatória da assembleia geral ser feita para sessão extraordinária e a requerimento dos cooperativistas, a reunião só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, três quartos dos requerentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência exclusiva da assembleia geral)

A competência exclusiva da assembleia geral é estabelecida nos termos da lei.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Deliberações)

São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou representados devidamente todos os membros da cooperativa, no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a inclusão de matérias não previstas na agenda.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### (Votações)

Um) Nas assembleias gerais, cada cooperativista dispõe de pelo menos um voto, qualquer que seja a sua participação no capital social.

Dois) O presente estatuto da cooperativa prevê ajustes periódicos de distribuição de títulos de capital e adopta o sistema de votos proporcionais às operações realizadas com a cooperativa, desde que esta proporção não exceda a medida de um para sete votos.

Três) É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas *a*), *g*) e *i*) do artigo quarenta e sete da lei geral das cooperativas, ou quaisquer outras para cuja votação os estatutos prevejam uma maioria qualificada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

A assembleia geral eleitoral funcionará entre as nove e as dezoito horas.

#### SECÇÃO III

##### Da direcção

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### (Composição da direcção)

Um) A direcção é composta por um presidente, um Tesoureiro e um secretário.

Dois) Poderão ser eleitos tantos membros suplentes, quantos os efectivos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Competência)

Um) A direcção é o órgão de administração e representação da cooperativa, incumbindo-lhe as competências previstas na lei, acrescidas de todas as que se considerarem pertinentes à consecução do objecto da cooperativa.

Dois) A direcção poderá, para uma gestão mais profissionalizada e rentável, contratar gerentes técnicos ou comerciais que não

pertencam ao quadro de cooperativistas e delegar poderes convenientes, com excepção das áreas reservadas à direcção para o controlo democrático.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias da direcção são convocadas pelo presidente e terão lugar, pelo menos, uma vez por mês.

Dois) A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o presidente a convoque, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### (Poderes de representação)

A direcção pode delegar em gerentes ou outros mandatários certos poderes de representação e administração para prática de determinados actos.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### (Assinaturas)

Um) Para obrigar a cooperativa são bastantes três assinaturas dos membros da direcção.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um dos membros da Direcção.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho fiscal

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

##### (Composição fiscal)

Um) Conselho fiscal é composto por um presidente e um vogal.

Dois) Poderão ser eleitos em assembleia geral membros suplentes.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

##### (Competência)

O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da cooperativa e assume as competências estabelecidas na lei e todas as que considerar pertinentes para a consecução do objecto da cooperativa.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

##### (Reuniões)

Um) As reuniões ordinárias do conselho fiscal terão, pelo menos, periodicidade compatível com o volume e complexidade dos negócios da cooperativa.

Dois) O conselho fiscal reunirá extraordinariamente por iniciativa do Presidente ou a pedido da maioria dos membros efectivos.

Três) Ao presidente compete convocar as reuniões e a elas presidir.

Quatro) Ao vogal compete coadjuvar o presidente e elaborar as actas das sessões.

## CAPÍTULO V

**Das receitas, reservas e distribuição de excedentes**

## ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

**(Receitas)**

São receitas da cooperativa:

- a) Os resultados da sua actividade;
- b) Os rendimentos dos seus bens;
- c) Os donativos e subsídios não reembolsáveis;
- d) Quaisquer outras não impedidas por lei, nem contrárias aos estatutos.

## ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

**(Reservas)**

Um) Na cooperativa Amussi Nirué foram criadas as seguintes reservas:

- a) Reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercício;
- b) Reserva para educação e formação cooperativa destinada a cobrir as despesas com a educação, formação técnica e profissional dos seus membros;
- c) Reserva para despesas funerárias destinada a cobrir as despesas provenientes da morte de um membro ou dos seus parentes, até ao quarto grau.

Dois) A assembleia geral pode criar outras reservas, devendo determinar o seu modo de formação, aplicação e liquidação.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO

**(Reserva legal)**

Um) Revertem para a reserva legal, cinco por cento do valor dos excedentes anuais líquidos.

Dois) As reversões deixarão de ser obrigatórias desde que a reserva atinja o montante igual ao do capital social da cooperativa.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

**(Reserva para educação e formação cooperativa)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Revertem para a reserva para educação e formação cooperativista, dois por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;
- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva.

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão determinadas pela assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

**(Reserva para despesas funerárias)**

Um) Revertem para esta reserva:

- a) Dois por cento do valor dos excedentes anuais líquidos;

- b) Os donativos e subsídios que forem especialmente destinados às finalidades da reserva;

Dois) As formas de aplicação desta reserva serão deliberadas em assembleia geral.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

**(Insusceptibilidade de repartição)**

As reservas obrigatórias, bem como as que resultarem de excedentes provenientes de operações com terceiros não são susceptíveis de divisão entre os cooperativistas

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

**(Distribuição de excedentes)**

Os excedentes anuais serão distribuídos de acordo com o previsto na lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

**(Alteração dos estatutos)**

O presente estatuto da cooperativa só poderá ser alterado em assembleia geral mediante deliberação votada por maioria de três quartos dos membros presentes.

## CAPÍTULO VI

**Da dissolução e liquidação**

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A cooperativa dissolve-se nos termos da lei.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

**(Processo de liquidação e partilha)**

O processo de dissolução e partilha que possa ser accionado operar-se-á no pleno respeito da lei geral das cooperativas e demais legislação aplicável em vigor.

## ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

**(Destino do património em liquidação)**

Um) Uma vez satisfeitas as despesas decorrentes do próprio processo de liquidação, o saldo obtido por este será aplicado, imediatamente, de acordo com a ordem prevista na lei geral das cooperativas.

Dois) Quando à cooperativa em liquidação não suceder nenhuma entidade cooperativa nova, a aplicação do montante estabelecido no número anterior será:

- a) Determinada pela união, federação ou confederação do ramo do sector cooperativo na qual a cooperativa em liquidação estiver agrupada;
- b) Determinada pela união, federação ou confederação que atendendo à identidade do ramo do sector cooperativo ou do âmbito, mais próxima estiver da cooperativa,

caso esta não esteja agrupada em nenhuma cooperativa de grau superior.

Nampula, treze de Março de dois mil e doze. — O Conservador, *Calquer Nuno de Albuquerque*.

## FCO – Sociedade Gestora De Participações Sociais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Abril de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100279738 uma sociedade denominada FCO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada.

*Primeiro:* António Rui Barbosa Barril de Oliveira, maior, casado sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com Maria João Vidigal Correia de Oliveira, natural de Lumiar-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100951916B, emitido na cidade de Maputo, aos vinte e três de Março de dois mil e onze, residente na província de Maputo, distrito de Boane, Estação P. de Umbeluzi doravante designado por primeiro outorgante;

*Segunda:* Maria João Vidigal Correia de Oliveira, maior, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos, com António Rui Barbosa Barril de Oliveira, natural de Lourenço Portales-Portugal, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248798Q, emitido na cidade de Maputo, aos um de Janeiro de dois mil e dez, residente na cidade de Maputo, Rua Fernão Melo e Castro, número duzentos e vinte, Bairro da Sommerschild, doravante designada por segunda outorgante.

É celebrado entre as partes outorgantes o presente contrato de sociedade, sem prejuízo das demais disposições da legislação aplicável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

FCO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.



## ARTIGO SEGUNDO

**Sede**

Um) A sociedade tem a sua sede e negócio principal na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá criar ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações, ou qualquer outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da assinatura do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A FCO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada. tem como seu objecto principal:

- a) Adquirir e deter uma carteira de títulos ou quotas de sociedades com o objectivo de criar mais valias ou a rentabilização do capital investido;
- b) Adquirir e deter participações em outras sociedades e exercer os direitos sociais inerentes a essas participações, com o objectivo de intervir na gestão ou obter o controlo das sociedades participadas, podendo estas prosseguir qualquer objecto social, sob qualquer forma, e serem nacionais ou subordinadas a normas de direito estrangeiro;
- c) Conceder e gerir a concessão de garantias;
- d) Prestação de serviços técnicos de gestão financeira, administrativa e comercial às sociedades por ela participadas ou que com ela tenham celebrado um contrato de gestão;
- e) Realização de estudos de viabilidade por conta de outrem;
- f) A sociedade poderá adquirir e alienar, sob qualquer forma em direito permitido, imóveis ou outro tipo de propriedade urbana ou rústica, bem como administrá-la e arrendá-la para seu uso ou para terceiros;
- g) A sociedade poderá ainda exercer a actividade de comércio de importação e exportação nos termos estabelecidos na lei;

Dois) A FCO – Sociedade Gestora de Participações Sociais, Limitada. poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou industria, que os sócios resolvam explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças e autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas e suprimentos**

## ARTIGO QUINTO

**Capital social**

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, em dinheiro correspondentes à igual soma de duas quotas iguais sendo que:

- a) Uma quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio António Rui Barbosa Barril de Oliveira; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais, corresponde a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Maria João Vidigal Correia de Oliveira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, após aprovação pela assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

## ARTIGO SEXTO

**Divisão e cessão de quotas**

Um) A divisão e a cessão, total ou parcial, de quotas a sócios ou a terceiros dependem de deliberação prévia da assembleia geral, a qual é tomada nos termos do número um do artigo trezentos e dezoito do Código Comercial.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade para que esta exerça o direito de preferência, com a antecedência mínima de trinta dias, por carta registada, indicando o nome do adquirente, o preço e demais condições da cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**Suprimentos**

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

## CAPÍTULO III

**Da assembleia geral, administração e representação da sociedade**

## ARTIGO OITAVO

**Assembleia geral**

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas

do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente por convocação de qualquer um dos sócios.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter lugar noutra local quando as circunstâncias o aconselharem.

Três) Os sócios poder-se-ão fazer representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Quatro) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

## ARTIGO NONO

**Deliberações**

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital social;
- d) Divisão e cessão de quotas.

## ARTIGO DÉCIMO

**Administração**

Um) A gestão diária da sociedade é desde já confiada a qualquer um dos sócios, de forma livre e independente, pelo que irão exercer simultaneamente os cargos de administradores executivos, podendo ser substituídos por um terceiro e mediante assembleia de sócios.

Dois) Os administradores executivos poderão celebrar contratos de trabalhos, compras e vendas comerciais, abertura de contas bancárias, movimentos e assinaturas de cheques, livranças, pagamentos aos fornecedores, representar a sociedade em instituições públicas ou privadas, requerer licenças e inícios de actividades, celebrar contratos de arrendamentos, emitir facturas e recibos, liquidar impostos e reclamar de multas e cobranças indevidas e excessivas. representar em tribunais e constituir advogados quando necessário.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer dos seus administradores.

Quatro) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e outros necessários.

Quinto) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado designado para efeito por força das suas funções.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Falecimento de sócios**

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Distribuição de lucros**

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, estipulado por lei, e as reservas especialmente criadas, por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Dissolução da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Exercício social e contas**

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Casos omissos**

Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Mukumbura Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100290243 uma sociedade denominada Mukumbura Investimentos, Limitada.

*Primeiro:* Israel Casimiro França Samuel, casado com Fatima Sulemane, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Inhamachafo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, portador do Bilhete Identidade, n.º 110581630E, emitido em Maputo aos seis de Agosto de dois mil e quatro;

*Segundo:* David John Riley, casado com Rochelle Tracy Riley, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Zimbabwe, de nacionalidade britânica, residente nesta cidade, portador do DIRE, n.º 11GB00016119F, emitido em Maputo aos vinte e nove de Março de dois mil e onze.

É celebrado, aos vinte e três de Abril do ano de dois mil e doze e ao abrigo do disposto nos artigos noventa e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação, duração e sede)**

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação Mukumbura Investimentos, Limitada, adiante designada abreviadamente por sociedade, Limitada ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Rua de Mumbura número duzentos e cinquenta e cinco Maputo.

Dois) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto)**

Um) A sociedade tem por objecto a participação em negócios, a gestão de negócios, o exercício de comércio de bens e serviços, a prestação de serviços de consultoria.

Dois) Considera-se compreendido no objecto social; a realização de qualquer outra actividade distinta ou acessória ao objecto principal, para a qual se obtenham as respectivas licenças.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil metcais, correspondente a soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Israel Casimiro França Samuel;

- b) Uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, Pertencente ao sócio David John Riley.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de todos sócios ou dos sócios que gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

## ARTIGO QUARTO

**(Prestações suplementares)**

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições aprovados pela assembleia geral.

## ARTIGO QUINTO

**(Cessão de quotas)**

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) A cessão ou transmissão de quotas a terceiros depende sempre da aprovação da assembleia geral da sociedade, gozando os sócios de direito de preferência na sua aquisição que deverá ser exercido no prazo legal indicado no Código Comercial.

## ARTIGO SEXTO

**(Exclusão e amortização de quotas)**

Um) A sociedade poderá deliberar a amortização de quotas no caso de exclusão ou exoneração de sócio nos termos estabelecidos no Artigo trezentos do Código Comercial.

Dois) Se outra coisa não for deliberada em assembleia geral, a contrapartida da amortização será o correspondente ao valor nominal da quota amortizada se, contabilisticamente, não lhe corresponder valor inferior que, em tal caso, se aplicará.

Três) Amortizada qualquer quota, a mesma passa a figurar no balanço como quota amortizada, podendo posteriormente os sócios deliberar a criação de uma ou várias quotas, em vez da quota amortizada, destinadas a serem adquiridas pela sociedade se esta tiver direito de amortizá-la ou aliená-la a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Quatro) A exclusão de sócios poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Cedência de quota a estranhos à sociedade sem prévia deliberação positiva da assembleia-geral da sociedade ou sem que seja dada a oportunidade de exercer o direito de preferência a que alude o número dois do artigo quinto dos estatutos;
- b) Quando o sócio violar reiteradamente os seus deveres sociais ou adopte comportamento desleal que,

pela sua gravidade ou reiteração, seja seriamente perturbador do funcionamento da sociedade, ou susceptível de lhe causar grave prejuízo;

c) Quando o sócio violar qualquer das obrigações que lhe derivam do pacto social, da lei ou de deliberação social validamente proferida em assembleia geral;

d) Por decisão judicial.

Cinco) A exclusão do sócio não prejudica o dever de este indemnizar a sociedade pelos prejuízos que lhe tenha causado.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Administração, gerência e vinculação)

A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada por todos os sócios que desde já são nomeados sócios gerentes, ficando a sociedade obrigada com a assinatura de pelo menos um dos gerentes ou apenas a de um mandatário a quem for conferido poderes especiais para o efeito, para obrigar validamente a sociedade em todos actos e contratos.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Assembleias gerais)

Um) Sem prejuízo das formalidades legais de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes, por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem por escrito, em que dessa forma se delibere, ou quando estejam presentes ou representados todos os sócios, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto, excepto tratando-se de alteração do contrato social, de fusão, de cisão, de transformação ou de dissolução da sociedade ou outros assuntos que a Lei exija maioria qualificada onde deverão estar presentes ou representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social.

Três) Podem também os sócios deliberar sem recurso a assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ano social e distribuição de resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil e dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem

legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios e/ou nos casos determinados por lei.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Casos omissos)

Em tudo quanto for omissos nos presentes Estatutos, vigorarão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável no ordenamento jurídico moçambicano.

Instruem o presente contrato, fazendo parte integrante do mesmo, os seguintes documentos anexos:

a) Talão de depósito comprovativo da realização do capital social junto do Banco BCI;

b) Certidão de Reserva de Nome, passada pela Conservatória das Entidades Legais de Maputo

c) Cópia dos documentos de identificação dos sócios.

Maputo, oito de Maio de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## JSV – Transportes e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação da assembleia geral de vinte e sete de Janeiro de dois mil e doze, a sociedade JSV – Transportes e Serviços, Limitada, registada sob o n.º 11681, se procedeu à fusão, por incorporação, entre as sociedades JSV – Transportes e Serviços, Limitada, sociedade incorporada e Transaly, Limitada, sociedade incorporante, extinguindo-se deste modo a sociedade JSV – Transportes e Serviços, Limitada, em virtude da mencionada fusão.

Maputo, vinte de Abril de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

## Sistrac, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de seis de Abril de dois mil e onze, da sociedade Sistrac, Limitada, matriculada sob NUEL 100069563, deliberou a transferência da sociedade e nomeação de novos administradores da referida sociedade.

Em consequência, fica alterado a redacção dos artigos segundo e décimo primeiro do pacto social, que passa a ter o seguinte teor:

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no posto administrativo de Infulene, Bairro T-3, Rua trinta e um mil duzentos cinquenta e cinco, casa número vinte e três, Município da Matola.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro onde a sua assembleia delibere.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração e representação)

Um) A administração da sociedade compete aos sócios Jacinto Banze e Alima Alzira Dique, que ficam desde já nomeados administradores, com dispensa de caução.

Dois) Compete aos administradores exercerem os poderes de administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Maputo. — O Técnico, *Ilegível*.

## IL Filo Di Arianna, Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por escritura pública de dois de Maio de dois mil e doze, lavrada de folhas trinta e quatro e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e oitenta e seis traço D do Cartório Notarial de Maputo, perante mim Dárcia Elisa Álvaro Freia, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Arianna Francioni, uma sociedade Unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, denominada Il Filo Di Arianna, Unipessoal Limitada com sede em Tete, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de IL Filo Di Arianna-Unipessoal Limitada, doravante referida apenas como sociedade, e é



constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional, quando e onde achar conveniente.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

Um) A sociedade tem por principal objecto social a actividade de consultoria; prestação de serviços.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de mil e quinhentos meticais, e corresponde a uma única quota detida pelo senhora Arianna Francioni.

Dois) O capital social da sociedade poderá ser aumentado, mediante decisão do sócio único.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, o sócio único conceder suprimentos à sociedade, os quais

vencerão juros nos termos e condições do mercado, e sujeito ao parecer de um auditor independente, sob a forma de relatório, declarando os eventuais interesses e benefícios que daí advenham para a sociedade em virtude de determinado acordo de suprimentos.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão e oneração de quota)

Um) O sócio único poderá dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

Dois) A divisão e cessão da quota detida pelo sócio único e a admissão de um novo sócio na sociedade está sujeita às disposições do Código Comercial, aplicáveis às sociedades por quotas de responsabilidade limitada.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Decisões do sócio único)

As decisões sobre matérias que por lei são reservadas à deliberação dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e registadas em livro de actas destinado a esse fim, sendo por aquele assinadas.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada pelo sócio único, a senhora Arianna Francioni.

Dois) O sócio único poderá designar um administrador ou gerente para gerir os negócios e assuntos da sociedade, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto social da sociedade.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio único, ou pela assinatura de um mandatário, administrador ou gerente dentro dos limites estabelecidos no respectivo mandato ou procuração.

Três) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras, fianças e abonações, a não ser que especificamente deliberado pelo sócio único.

Quatro) O administrador ou gerente será eleito pelo período de quatro anos, com possibilidade de ser reeleito.

#### ARTIGO NONO

##### (Negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade)

Um) O negócio jurídico celebrado, directamente ou por interposta pessoa, entre a sociedade e o sócio único deve constar sempre de documento escrito, e ser necessário, útil ou conveniente à prossecução do objecto da sociedade, sob pena de nulidade.

Dois) O negócio jurídico referido no número anterior deve ser sempre objecto de relatório prévio a elaborar por auditor independente que, nomeadamente, declare que os interesses sociais se encontram devidamente acautelados e obedecer o negócio às condições e preço normais do mercado, sob pena de não poder ser celebrado.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser aprovadas antes do fim do mês de Março do ano seguinte a que respeitam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Maio dois mil e doze. —  
A Notária, *Ilegível*.